

DIARIO OFFICIAL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXII—5.º DA REPUBLICA — N. 131

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA 15 DE MAIO DE 1893

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios
Interiores

Directoria da Justiça

Expediente do dia 11 de maio de 1893

Remetteu-se ao Ministerio das Relações Exteriores, afim de ser encaminhada a seu destino, a carta regatoria dirigida ás justicas de Portugal pelo pretor da 6ª pretoria para arrolamento e avaliação de bens pertencentes ao expolio do finado João Pereira da Silva Monteiro.

Dia 12

Remetteu-se ao Ministerio da Guerra, por se tratar de assumpto pertencente ao mesmo ministerio, a consulta que faz o juiz seccional do estado de Santa Catharina, com referencia a habilitações para a percepção de meio-soldo.

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente do dia 10 de maio de 1893

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem:

Para que sejam pagas:

As folhas relativas ao mez de findo:

Dos ajudantes da Inspectoria Geral da Saude dos Portos, destacados no serviço da visita sanitaria externa, na importancia de 150\$000;

Dos operarios que trabalharam nas obras do Senado, na de 2:879\$25;

Dos operarios que trabalharam nas obras do Instituto Benjamin Constant, na de 1:924\$000;

Dos operarios que trabalharam nas obras do antigo edificio da Relação, na de 861\$175;

Dos empregados do escriptorio das obras deste ministerio, na de 1:140\$000;

Dos empregados, operarios livres e presos da divisão criminal da Casa de Correção, na de 4:749\$154.

As contas:

De 2:469\$72, de fornecimentos feitos nos mezes de janeiro a março ultimos, á Inspectoria Geral de Saude dos Portos;

De 895\$, de campainhas electricas e aparelho telephonico, collocados no Musco Nacional, em março ultimo, por Souberbie Guerra & Comp.

De 620\$, do trabalho de xylographia feito por José Vilas Boas, em abril findo, para o archivo do Musco Nacional.

De 617\$200, das despesas de prompto pagamento, realizadas no 1º trimestre do corrente anno, pelo director do Instituto Nacional de Musica;

De 5:853\$900, de instrumentos e objectos de escriptorio, fornecidos por G. Leuzinger & Filhos e Norris & Comp, á commissão encarregada da construcção de um lazareto no estado de Pernambuco;

De 1:621\$700, das despesas de prompto pagamento feitas, durante o mez findo, pelo agente do Instituto dos Surdos-Mudos;

De 270\$, de passagens concedidas pela Companhia Lloyd Brasileiro, por conta deste ministerio.

Dia 11.

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem:

Para que sejam pagas as contas:

De 300\$, de 500 gravatas de seda manufacturadas por Emilia Menezes de Vasconcellos para as praças do Corpo de Bombeiros;

De 205\$415, do gaz consumido durante o 1º trimestre do corrente anno, no Supremo Tribunal Federal;

De 1:067\$, de fornecimentos feitos durante os mezes de janeiro, março e abril ultimos, ao Instituto Nacional de Musica;

De 28\$500, de diversos objectos fornecidos em abril findo pela Companhia Industrial de Papelaria para o expediente desta secretaria de Estado;

De 4:514\$033, do gaz consumido durante o 1º trimestre do corrente anno, nos quartéis e enfermarias da Brigada Policial;

Para que seja entregue a Pereira de Araujo & Irmão a quantia de 300\$ que allega ter depositado no Thesouro Federal como garantia do contrato de fornecimento do extincto Internato do Gymnasio Nacional.

Requerimentos despachados

Angelica de Athayde Jordão, professora do 2º escola publica do sexo feminino da freguezia da Lagoa.—Deferido. Apresente a guia das contribuições em atraso com que tem de entrar para o Thesouro, afim de ser visada pela Directoria de Contabilidade.

Directoria da Instrução

Por portaria de 10 do corrente, foram concedidos 90 dias de licença com o ordenado, na fórma da lei, ao Dr. Pedro Luiz Celestino, preparador da Faculdade de Medicina da Bahia, para tratar de sua saude.

Expediente do dia 10 de maio de 1893

Solicitou-se do director do 1º Externato do Gymnasio Nacional informações sobre as condições em que continúa o porteiro daquelle estabelecimento Carlos Gonçalves de Mattos, visto ter terminado a 27 de fevereiro findo a licença em cujo gozo se achava e não se ter apresentado.

— Declarou-se:

Ao director da Faculdade de Direito de São Paulo, que deve mandar abrir nova inscripção para o concurso do logar de lente substituto da 4ª secção, visto como unico candidato que se apresentou dos dous inscriptos foi inhabilitado pela congegação;

Ao director da Faculdade de Direito do Recife, em resposta ao officio n. 16 de 12 de abril ultimo transmittindo o requerimento em que os alumnos Domingos Cavalcante de Souza Leão Junior e Carlos Farani pedem ser admittidos a exame, que não foram elles attendidos, visto terem requerido inscripção quando já se achava encerrada a segunda epoca de exames, marca-la no art. 211 do codigo de ensino superior,

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Directoria da Instrução—1ª secção—Capital Federal, 10 de maio de 1893,

Em solução á consulta constante de vosso officio n. 24 de 4 de abril ultimo si os alumnos matriculados no 6º anno e que seguem o curso de estudos de accordo com o regulamento que baixou com o decreto n. 8051 de

24 de março de 1881, tendo approvação em exame final de ingloz estão dispensados de frequentar a aula de allemão, cabe-me declarar-vos que, tendo o regulamento de 22 de novembro de 1890 permittido que os referidos alumnos concluíssem o seu curso de accordo com o antigo regimen, com a supressão somente do ensino de italiano, rhetorica, philosophia e historia litteraria, não podem ser dispensados do exame de allemão cujo estudo é obrigatorio pelo regulamento do 1881.

Saude e fraternidade — Fernando Lobo.— Sr. director do 2º Externato do Gymnasio Nacional.

Requerimentos despachados

Adelia Maria Luiza Sigaud, João Pinheiro de Carvalho, Antonio Lisboa Fagundes da Silva, Augusto José Ribeiro e Frederico Meyer.—Deferido, aguardando verba do Congresso Nacional.

Arthur Duque-estrada de Barros.—Deferido.

João Maria da Gama Berquó.—Selle o requerimento.

Dia 11

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Directoria Geral da Instrução—1ª Secção —Capital Federal, 11 de maio de 1893.

Em solução á consulta constante de vosso officio n. 34 de 21 de março ultimo, declaro-vos que, enquanto não for revogado, o regulamento que rega essa escola é o que baixou com o decreto n. 1073 de 22 de novembro de 1890, assim os preparatorios exigidos para a primeira matricula devem ser, de accordo com o art. 212, os que se acham mencionados no n. 3 do art. 62 do mesmo regulamento.

Saude e fraternidade. — Fernando Lobo.— Sr. director da Escola Polytechnica.

— Transmittiram-se ao 1º secretario da Camara dos Srs. Deputados, afim de que sejam presentes á respectiva Camara, os requerimentos e mais papeis em que Manoel Arthur Muniz e Astolpho Adolpho de Paiva Vianna, amanuense e guarda da Faculdade de Direito do Recife, pedem pagamento das gratificações a que se julgam com direito por terem substituido o sub-secretario e amanuense da mesma faculdade, durante o periodo de 27 de junho a 27 de julho do anno proximo findo.

—Solicitou-se do director da Escola Polytechnica que informe sobre a razão por que, não havendo trabalho na mesma escola, designou o preparador Jayme Carlos da Silva Telles para, conjuntamente com as suas funções, substituir o preparador do gabinete de physica experimental Manoel José de Queiroz Ferreira, durante a licença que lhe foi concedida.

Ministerio da Fazenda

O Sr. ministro dos negocios da fazenda dá audtencia, no Thesouro Federal, ás segundas e sextas-feiras, exclusivamente, de 1 ás 3 horas da tarde.

Ministerio da Marinha

Expediente do dia 28 de maio de 1893

Ao Arsenal de Marinha da capital, para que informe sobre as dimensões, assim da serra como das correias solicitadas pela Directoria das Construcções Navaes do mesmo arsenal, para se poder attender a esse pedido.

— Ao almirante graduado Joaquim Francisco de Abreu, remettendo tres cópias dos planos de installação das caldeiras do encouraçado *Riachuelo*, contendo todos os esclarecimentos pedidos pelos constructores que contractaram o fabrico dos novos geradores para o referido navio, e assim tambem cópia da informação que a esse respeito prestou o director das officinas de machinas do Arsenal de Marinha da capital.

Ao mesmo remettendo a relação dos instrumentos mais necessarios ao serviço da Repartição Hydrographica, cuja aquisição deverá ser feita por conta do credito de 33 810 francos já aberto para esse fim n. delegacia do Thesouro Federal em Londres.—A' Repartição Hydrographica communicou-se a expedição do aviso supra.

—A' Contadoria mandando pagar a Vicente da Costa Guimarães a conta que se lhe remette, na importancia de 1:549\$100, provenientes de artigos de correame e outros fornecidos à Escola Naval para os exercicios finaes do anno lectivo proximo findo.—A' Escola Naval deu-se conhecimento da ordem supra.

—Ao almirante graduado Joaquim Francisco de Abreu, incumbindo-o da aquisição de uma locomovel da força de 20 cavallos destinada ao Arsenal de Marinha do estado do Pará para onde directamente deverá ser remetida, solicitando opportunamente a concessão do credito necessario para o respectivo pagamento.—Communicou-se ao Arsenal de Marinha do estado do Pará.

—Ao Ministerio da Fazenda solicitando a expedição de ordens para pagamento, mediante jogo de contas, na escripturação do Thesouro Federal, do exercicio de 1892, das contas que se lhe remettem na importancia de 47\$161, provenientes do enterramento do foguista invalido Antonio Maria de Oliveira, do tratamento de um marinheiro nacional no hospital do Maranhão, e de telegrammas expedidos pela Estrada de Ferro Paulo Affonso.

—Ao mesmo ministerio, pedindo providencias no sentido de ser à Alfandega do Maranhão concedido o credito de 400\$, por conta do exercicio corrente, para occorrer à despesa com os concertos de um sítio-vidas e de um escaleiro do serviço da Capitania do Porto daquelle estado.—A' Alfandega do Maranhão, à Capitania do Porto do mesmo estado e à Contadoria communicou-se a expedição do aviso supra.

—Ao mesmo, solicitando ordem para que a Delegacia do Thesouro Federal em Londres se'a concedido o credito de £ 49—12—0 ou 449\$888 ao cambio de 27, por conta da verba.—Material de construcções navaes—do actual exercicio.—Ao almirante graduado Joaquim Francisco de Abreu, à Delegacia do Thesouro Federal em Londres e à Contadoria, deu-se conhecimento da expedição do aviso supra.

—Ao Quartel-General communicando que foi approvado o termo n. 3, lavrado a bordo da canhoneira *Vital de Negreiros* para isentar o commissario de 3.ª classe Julio Machado de Oliveira da responsabilidade de diversos objectos inutilizados em serviço.—A' Contadoria communicou-se a expedição do aviso supra.

—Ao Quartel-General, autorizando as baixas das seguintes pragas do Corpo de Marinheiros Nacionais: cabos Torquato Velloso dos Santos, Antonio Paulino Avelar e Manoel Custodio de Faria; marinheiros de 1.ª e 2.ª classe Ludgero Freitas Dantas e José Rodrigues da Silva, que concluíram o tempo de serviço, e dos marinheiros Francisco de Assis, João Pedro Valdez e Benedicto Alexandrino Gomes, que foram julgados incapazes do serviço.

—Ao chefe do estado-maior general da armadã, communicando haver o governo resolvido levantar o capitão de mar e guerra Frederico Guilherme de Lorena, encarregado de proceder à divisão do litoral da Republica, pela intelligencia e presteza com que desempenhou a commissão.

—A' inspecção do Arsenal de Marinha da Capital Federal, declarando ter resolvido mandar adoptar nos navios da armadã os typos de machinas electricas propostos pela directoria de torpedos.

—A' capitania do porto do Rio de Janeiro, communicando ter resolvido permitir que o paquete *Sarabita*, do Lloyd Brasileiro, seja visorriado no seu regresso, em vista do que informou.

Dia 28

Ao Quartel General approvando a despesa de 52\$ feita pelo commandante da Escola de Aprendizizes Marinheiros do Rio Grande do Norte com a montagem de uma enfermaria, no edificio cedido pelo governador daquelle estado, para o tratamento dos menores atacados de variola e com a remoção dos mesmos.—Agradeceu-se ao governador do Rio Grande do Norte o auxilio prestado, cedendo o edificio para tratamento dos menores atacados de variola e communicou-se à Contadoria a approvação da despesa.

Autorizando a contractar de novo o machinista Frederico Jorge Ferreira para servir como ajudante de machinista extranumerario nos navios da Armada.

Concedendo ao escrevente Florismundo Cavalcante de Albuquerque Mello, permissão para supprimir o sobrenome Cavalcante.

Autorizando o desligamento do menor Ceilino Antonio de Araujo da Escola de Aprendizizes Marinheiros da Bahia, por ter sido julgado incapaz do serviço.

Transmittindo a provisão de reforma do mestre do corpo de officiaes marinheiros, José Caetano da Cruz.

—Ao Arsenal de Marinha do Rio, transmittindo o fasciculo n. 65 do *Memorial de l'Artillerie de la Marine* publicado pelo governo francez.

—Ao Commissariado Geral da Armada, declarando que o aspirante a commissario Luiz Antonio de Espinheiro deve apresentar-se ao Quartel General para, satisfazendo os requisitos da lei, poder ser inscripto no concurso para preenchimento das vagas de commissarios de 5.ª classe.

—A' Contadoria:

Autorizando o adiantamento da importancia de um mez de vencimento ao machinista Alfredo Domingues Lopes, para indemnizar nos termos da lei.

Mandando pagar ao enfermeiro naval Domingos Vasques de Siqueira a quantia de 20\$300 que demais gastou, devido à differença do cambio, quando acompanhou de Itaqui a Porto Alegre, via Rio da Prata, um carpinteiro enfermo.

Autorizando o contracto com os negociantes Carvalhaes & Comp., para impressão do Almanak da Marinha, do actual exercicio.

—Ao Ministerio do Industria, Viação e Obras Publicas rogando se digne declarar si convem ficar, mediante indemnissão, com certa quantidade de dynamite existente em deposito no Arsenal de Marinha de Pernambuco, destinada a desobstrução do porto do Rio Grande do Norte, trabalho este que trata o mesmo ministerio de effectuar.

—Ao Ministerio da Fazenda devolvendo os papeis relativos à concessão feita pela superintendencia da fazenda de Santa Cruz a João da Cruz Maia, para o estabelecimento de um cercado de pize no rio Itaguahy e transmittindo cópia da informação que sobre o assumpto, presta a Capitania do Porto do Rio de Janeiro.

—Ao chefe de estado-maior general da armadã para providenciar afim de que seja submettido a inspecção de saude o operario de 1.ª classe do Arsenal de Marinha desta capital, Pedro Camanho.

Declarando que nesta data os Srs. tenentes Eurico Pedrosa Barreto e Theophilo Nolasco de Almeida são nomeados para exercer as funções de officiaes da Escola Naval cumulativamente com as de instructor de artilharia, o primeiro, e preparador de chimica, o segundo.

Mandando Inspeccionar o foguista da *Cabrea Fluctuante* João Francisco Pinto.

—A' inspecção do Arsenal de Marinha da Capital Federal, communicando que o apontador do mesmo arsenal, Joaquim Dias Cardoso, obteve prorrogação por tres mezes, com ordenado, da licença que lhe fora concedida em 18 de janeiro ultimo.

Autorizando a conceder tres mezes de licença, sem vencimentos, ao operario de 4.ª classe José Antonio de Souza, para tratar de seus interesses no estado da Bahia.

—A' directoria da Escola Naval, autorizando a mandar fazer aquisição dos objectos necessarios para o serviço de mesa e cozinha aos alumnos da mesma escola, correndo a despesa que não excederá de 630\$ por conta da verba.—Munições navaes.

—A' Directoria da Repartição Meteorologica, declarando que consulte a industria particular sobre o preço por que fará as modificações propostas nos dous abrigos que tem de ser renettidos para as estações do norte.

—A' directoria da Repartição dos Pharóes, communicando ter autorisado à Contadoria da Marinha a entregar à mesma repartição a quantia de 3:030\$, para o augmento que vão tendo as obras em execução nas casas de residencia do pessoal do pharol electrico da Ilha Rasa e construcção de dous depositos para carvão.

—A' Capitania do Porto da Bahia, declarando que o regulamento da escola de machinistas e pilotos do Pará, ao qual opportunamente será remettido um exemplar, resolve a consulta que fez sobre a conveniencia de reformar-se o aviso n. 480 de 4 de novembro de 1875.

—A' Capitania do Porto das Alagoas, declarando que a resolução constante do aviso circular n. 297, de 9 de fevereiro ultimo, sobre vencimentos de patros e remadores, abrange todas as capitancias de portos; tanto é assim que a 3 deste mez se expediu nova circular ás delegacias fiscaes e alfandegas naquelle sentido.

—A' Capitania do Porto da Parahyba, declarando que o material pertencente à associação da praticagem do mesmo estado, deve ser carregado em livro proprio, e não no que serve para a escripturação dos navios e outros accessorios da repartição.

—A' Capitania do Porto do Maranhão, declarando que deve consultar novamente a companhia de navegação costeira, afim de ver si é possível fazer uma redução no preço de 1:600\$, pedido pelo fretamento do vapor para o serviço de inspecção de pharóes.

—A' Capitania do Porto do Pará, communicando ter sido nomeado director da praticagem da barra e porto do mesmo estado o 1.º tenente reformado Antonio Delphim da Silva Guimarães.

—Ao engenheiro naval de 3.ª classe capitão-tenente Carlos Accioli, nomeando-o, em nome do Vice-Presidente da Republica, para ir à Europa para aperfeiçoar-se nos estudos de sua especialidade.

—A' Contadoria da Marinha, autorizando a mandar minutar o termo de contracto com José Maria Gonçalves Braga para a execução da pintura do cruzador *Trajano*, pela quantia de 2:150\$000.

Dia 29

A' inspecção do Arsenal da Bahia, concedendo ao almoxarife do mesmo arsenal licença para frequentar as aulas da Faculdade Livre de Direito, sem prejuizo do serviço a seu cargo.

—A' Capitania do Porto do Pará, remettendo as cartas dos machinistas João José Malaquias, Victor Pinto de Almeida, José Lucindo da Veiga, Alfredo Gonçalves Lima, Eustachio de Moraes Rocha, Francisco Silva, Maximiano Medeiros de Queiroz, Hilario Corrêa Bastos e Luiz C. Boga Carmin.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral das Obras Publicas

Expediente do dia 9 de maio de 1893

Solicitaram-se do Ministerio da Guerra as necessarias ordens afim de ser posto à disposição do da Industria o 1.º tenente Tito Livio Lucio de Oliveira Ramos, que, por portaria de 6 do corrente, foi nomeado engenheiro-ajudante da Directoria Geral dos Telegraphos.

MESA DE RENDAS GERAES DE VILLA NOVA

Exportação dos generos nacionaes para paizes estrangeiros durante o mez de fevereiro de 1893

Numero dos artigos	Productos	Paizes do destino	Unidades	Quantidades	Por paizes	Por especies	Direitos de exportação		Total arrecadado
							Taxa	Direitos	
41	Pelles em cabello.....	Nova York....	Kilos	14.231	25:000\$000	25:000\$000	Livre	Livre
107	Farrello.....	Liverpool.....	>	75.000	2:750\$000	2:750\$000	Livre	Livre
				89.231	27:750\$000	27:750\$000			

Recapitulação

Paizes do destino	Productos exportados		Valor official	Direitos
	Pelles em cabello	Farello		
Nova York.....	25:000\$000	25:000\$000	Livre
Liverpool.....	2:750\$000	2:750\$000	Livre
	25:000\$000	2:750\$000	27:750\$000	
	Kilos 14.231	Kilos 75.000		

Mesa de Rendas Geraes de Villa Nova, 2 de março de 1893.— O administrador, *Manoel Baptista Vallalão*.— O escrivão, *Antonio Xavier de Oliveira*.

ESTADO DE SERGIPE

Mesa de Rendas Geraes da cidade de S. Christovão

EXPORTAÇÃO DOS GENEROS NACIONAES NAVEGADOS POR CABOTAGEM PARA OUTROS ESTADOS DO BRAZIL, NO MEZ DE FEVEREIRO PROXIMO FINDO

NUMERO DA NOMENCLATURA	GENEROS	ESTADOS DO DESTINO	VOLUMES		VALOR COMMERCIAL	
			Especies	Pe.o		
3	Amendoim com casca.....	Rio de Janeiro.....	Saccos, 8	Litros, 720.....	68\$400	68\$100
7	Assucar branco e mascavo.....	Idem.....	Ditos, 5.047.....	Kilos, 302.820...	69:903\$600	69.903\$600
28	Cereaes—Milho.....	Idem.....	Ditos, 94.....	Litros, 6.580....	329\$000	329\$000
39	Cocos—Fructa.....	Idem.....	Centos, 112	392\$000	392\$000
107	Diversos productos não especificados.....	Idem.....	19\$400	19\$400
					Somma...	70:712\$400

OBSERVAÇÕES

Não havendo exportação para paizes estrangeiros, deixa de acompanhar o mappa de que tratam as instrucções.

Mesa de Rendas Geraes da cidade de S. Christovão, 8 de março de 1893.— O administrador, *Antonio José de Almeida Motta*.— O escrivão, *Elias de Oliveira*.

Abastecimento de agua — Os diversos mananciaes forneceram:

No dia 3 de maio de 1893:

Tinguá e Commercio.....	52.877.000
Maracanã e afluentes.....	15.221.000
Macacos e Cabeça.....	5.755.000
Carioca e Morro do Inglez.....	3.221.000
Andarahy e Tres Rios.....	6.797.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.711.000
e o do Morro da Viuva.....	543.000

No dia 4:

Tinguá e Commercio.....	52.877.000
Maracanã e afluentes.....	15.424.000
Macacos e Cabeça.....	8.165.000
Carioca e Morro do Inglez.....	3.479.000
Andarahy e Tres Rios.....	7.329.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.718.000
e o do Morro da Viuva.....	607.000

No dia 5:

Tinguá e Commercio.....	55.123.000
Maracanã e afluentes.....	18.134.000
Macacos e Cabeça.....	17.658.000
Carioca e Morro do Inglez.....	6.669.000
Andarahy e Tres Rios.....	9.312.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.718.000
e o do Morro da Viuva.....	600.000

Santa Casa da Misericordia

—O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 9 de maio de 1893, o seguinte:

	Nac.
Existiam.....	736	733	1.469
Entraram.....	22	33	55
Sahiram.....	19	33	52
Falleceram.....	5	0	5
Existem.....	734	733	1.467

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 589 consultantes, para os q es se aviaram 740 receitas.

Fizeram-se 37 extracções de dentes.

Mesa de Rendas de Antonina

DEMONSTRAÇÃO DA RENDA ARRECADADA POR ESTA REPARTIÇÃO, DURANTE O MEZ DE ABRIL DE 1893

Importação	
Direitos de consumo	15:687\$895
Adicionaes de 50 %	2:586\$875
Idem de 60 %	6:315\$807
Expediente das capatazias.....	82\$850
Armazenagem.....	273\$694
Adicionaes de 10 %	35\$524
-----	25:012\$615
Despacho maritimo	
Imposto de pharoes	140\$000
Adicionaes de 10 %	14\$000
-----	154\$0000
Interior	
Imposto do sello:	
Fixo por verba	231\$000
Adhesivo	11\$700
-----	343\$700
Fôr s de terrenos de marinha.....	33\$057
Imposto de 2 % sobre vencimentos.....	15\$238
-----	391\$995

Extra-ordinaria

Montepio da marinha.....	1\$166
Receita eventual:	
Multas.....	16\$581
Montepio dos empregados publicos	7\$221
-----	24\$968
Depositos	
Emolumentos por licença para venda de fumo.....	40\$000
Renda da agencia da Caixa Economica.....	9:928\$104
-----	9:968\$104
-----	35:551\$712

Me-a de Rendas de Antonina, 1 de maio de 1893. — O escrivão, *João Regis Pereira da Costa.*

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Instrucção

Convidam-se os Srs. bachareis Uldarico Medina Pereira do Lago e Alexandre da Silveira Vargas Filho a comparecer nesta directoria afim de receberem os seus diplomas. Capital Federal, 11 de maio de 1893.

Guarda Nacional

4º BATALHÃO DE INFANTARIA

Freguezia da Lagôa

O coronel Theodulo Pupo de Moraes faz saber que na fórma das disposições dos decretos ns. 722 de 25 de outubro de 1850, 1130 de 12 de março de 1853, 1121 de 5 de dezembro de 1890 e 146 de 18 de abril de 1891, começarão no dia 21 do corrente, na 7ª pretoria, á rua da Passagem n. 92, os trabalhos da revisão e qualificação dos cidadãos aptos para a guarda nacional.

Por isso convidado os cidadãos Dr. Edmundo Muniz Barreto, pretor, capitão Eduardo Dias de Moura e tenente Avelino Botelho Chaves, ambos deste batalhão; capitão Alberto de Assumpção, do regimento de artilharia de campanha e tenente Manoel Soares Belfort, do 1º regimento de cavallaria, a comparecer no referido dia ás 9 horas da manhã, no lugar indicado para fazerem parte da junta qualificadora.

Capital Federal, 10 de maio de 1893 — O coronel, *Theodulo Pupo de Moraes.*

Freguezia de S. Christovão

QUALIFICAÇÃO DE GUARDAS NACIONAES

Salustiano Baptista Quintanilha, tenente-coronel honorario, commandante interino do 9º batalhão de infantaria da guarda nacional da Capital Federal, presidente do conselho de qualificação de guardas nacionaes da freguezia de S. Christovão, etc.

Faço saber aos que o presente virem ou tiverem noticia que, na fórma dos capitulos 1º e 2º do decreto n. 722 de 25 de outubro de 1850 e capitulo 1º do decreto n. 1130 de 12 de março de 1853, começarão, no dia 21 do corrente, ás 9 horas da manhã, no quartel do 9º batalhão de infantaria da guarda nacional, no campo de S. Christovão n. 2, os trabalhos de qualificação de cidadãos aptos para o serviço da guarda nacional, pelo que convido ao Illm. Sr. Dr. pretor da referida freguezia e os Srs. capitão José Antonio Alves Souto Junior e tenente Sebastião José dos Santos Andrade, do 9º batalhão, tenente Antonio Ferreira Machado Guimarães, do 2º regimento de cavallaria e major-fiscal José Antonio Machado, do regimento de artilharia de campanha, a comparecer no referido dia e hora marcados, no local designado.

Conselho de qualificação da freguezia de São Christovão, 14 de maio de 1893. — *Salustiano Baptista Quintanilha*, tenente-coronel presidente.

Freguezia da Ilha de Paquetá

QUALIFICAÇÃO DE GUARDAS NACIONAES.

Feliciano Guilherme Pires, major do 9º batalhão de infantaria da guarda nacional da Capital Federal, presdente do conselho de qualificação de guardas nacionaes da freguezia da ilha de Paquetá, etc.

Faço saber aos que o presente virem ou tiverem noticia que, na fórma dos capitulos 1º e 2º do decreto n. 722, de 25 de outubro de 1850, e capitulo 1º do decreto n. 1130, de 12 de março de 1853, começarão no dia 21 do corrente, ás 9 horas da manhã, na pretoria da ilha de Paquetá, os trabalhos para a qualificação de cidadãos aptos para o serviço da guarda nacional, pelo que convida ao Illm. Sr. Dr. pretor da respectiva parochia e aos Srs. tenente José Gonçalves Pires da Silva e alferes João Rodrigues da Motta Teixeira do 9º batalhão, capitão Pedro de Cerqueira Alambary Luz do 1º regimento de cavallaria e o 2º tenente Leopoldo Augusto da Silva Brum do batalhão de artilharia de posição, a comparecer no referido dia e hora marcada no local designado. Capital Federal, 14 de maio de 1893. — *Feliciano Guilherme Pires*, major-presidente.

Caixa de Amortisação

Faz-se publico, para conhecimento de todos, que a junta administrativa desta repartição, presidida pelo Sr. ministro da fazenda, em sessão de 17 do corrente resolveu, no intuito de auxiliar o resgate das notas do Thesouro, autorizado pelo decreto n. 1167 de 17 de dezembro de 1892, declarar em substituição, além das de 100\$ e de 500\$ da 5ª estampa, mais as de 50\$ e de 200\$ da 6ª estampa e as de 20\$ da 7ª, para o recolhimento das quaes fica marcado o prazo que decorre desta data até 30 de junho proximo.

Os portadores dessas notas devem apresentar as ao troco: nesta capital, ao Banco da Republica do Brazil; nos estados da Bahia, Pernambuco, Pará e S. Paulo, nos bancos emissores na Bahia, Recife e Belém, e ao Banco União em S. Paulo; nos estados de Minas, Paraná, Goyaz, Matto Grosso e Piauhy, nas des legacias fiscaes do Thesouro Federal; sendo nas outras cidades onde ha alfandegas dadas em pagamento dos direitos federaes alli devidos, no referido praso, findo o qual começarão todas a soffrer os descontos do art. 13 da lei n. 3313 de 16 de outubro de 1886.

Caixa de Amortisação, Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1893. — *M. A. Galvão.*

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de faltas; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se para providenciar a respeito

Vapor ingl-z *County Autrin.*

Armazem n. 8—Marca —LJF— : 1 coixa n. 19.575, repregada. Manifesto em traducção.

Marca —GM—C : 6 ditas ns. 2\$, 33, 36, 31, 32 e 35, idem. Idem.

Marca —C— : 2 ditas ns. 4.971 e 4.973, idem, idem.

Marca —EIS— : 1 dita n. 1.995, idem, idem.

Marca ET Gunning : 1 dita, idem, idem.

Vapor ingl-z *Specialist.*

Armazem n. 3—Marca A de B&C : 1 dita n. 22, avariada e repregada. Manifesto em traducção.

Marca ADA&C : 1 dita n. 65, idem, idem.

Marca | ARF— : 1 dita n. 25, idem, idem.

Marca —A— : 1 dita n. 62, idem, idem.

Marca A&C : 2 ditas ns. 136 e 137, idem, idem.

- Marca —AJIC— : 4 ditas, idem. Idem.
 Marca BC&C : 1 dita n. 6, idem. Idem.
 Marca B. F. C. S. : 20 ditas, idem. Idem.
 Marca BS&C : 2 ditas ns. 11 e 22, idem. Idem.
 Marca C. S. C : 1 dita n. 17, idem. Idem.
 Marca CIM : 3 ditas ns. 9, 13 e 14, idem. Idem.
 Marca —C&C : 2 ditas ns. 1 e 15, idem. Idem.
 Armazem de despacho—Marca CG : 50 ditas, idem. Idem.
 Marca —C— : 3 ditas, idem. Idem.
 Armazem n. 3—Marca CC : 2 ditas ns. 1 e 17, idem. Idem.
 Marca —DF— : 2 ditas ns. 17 e 22, idem. Idem.
 Marca DG&C : 3 ditas ns. 40, 28, e 45, idem. Idem.
 Marca AMG : 1 dita n. 37, idem. Idem.
 Lettreiro E. J. Rolin SNPA : 5 ditas ns. 32, 34, 37, 39 e 31, idem. Idem.
 Armazem n. 3—Marca FB&C : 1 dita n. 6, idem. Idem.
 Marca EAM : 1 dita n. 125, idem. Idem.
 Marca —L— : 5 ditas ns. 779, 774, 773, 780 e 794, idem. Idem.
 Marca MM&C : 7 ditas ns. 54, 61, 63, 62, 45, 65 e 49, idem. Idem.
 Marca ML&C : 5 ditas ns. 1, 2, 3, 6 e 18, idem. Idem.
 Marca PV&C : 2 fardos ns. 17 e 20, idem, roto. Idem.
 Vapor francez *Bessel*.
 Armazem das amostras—Marca CF Heller & Comp. : 1 pacote, roto. Manifesto em traducção.
 Lettreiro Lovering : 1 caixa, repregada, idem. Idem.
 Lettreiro Scimender : 1 dita, idem. Idem.
 Vapor inglez *Buffon*,
 Armazem n. 14—Marca JJW : 1 caixa, repregada. Manifesto em traducção.
 Marca STG : 1 dita, idem. Idem.
 Vapor inglez *Horrox*.
 Armazem n. 9—Marra ASC : 4 caixa n. 6.080, repregada. Manifesto em traducção.
 Marca AP—C : 2 ditas ns. 102 e 103, idem. Idem.
 Marca AAC : 1 dita n. 2.557, idem. Idem.
 Marca CFB : 2 ditas ns. 836 e 838, idem. Idem.
 A mesma marca : 2 ditas ns. 337 e 838, idem. Idem.
 Lettreiro Casa da Moeda : 2 ditas, idem. Idem.
 Marca CFC : 2 ditas ns. 839 e 848, idem. Idem.
 Armazem n. 9—A mesma marca : 2 ditas ns. 835 e 841, idem.
 Marca C—SML : 1 fardo n. 9.464, avariada idem. Idem.
 Marca DC&C : 3 caixas ns. 3.867, 3.869 e 3.469, repregada. Idem.
 Marca DVC : 1 dita n. 108, idem. Idem.
 Marca DCC : 1 dita n. 3.468, idem. Idem.
 Marca EA—B : 3 ditas ns. 5.857 e 5.534, idem. Idem.
 Marca FMB : 1 dita n. 698, idem. Idem.
 Marca CB&C : 1 dita n. 8.137, idem. Idem.
 Marca HHS : 4 ditas ns. 4.537, 4.031, 4.539 e 4.661, idem. Idem.
 A mesma marca : 3 ditas ns. 4.898, 4.030 e 4.536, idem. Idem.
 Marca JLFC : 2 ditas ns. 1.033 e 1.019, idem. Idem.
 Vapor inglez *Horrox*.
 Armazem n. 9— Marca II : 2 caixas ns. 3.600 e 3.556, repregadas. Manifesto em traducção.
 A mesma marca : 3 ditas ns. 3.599, 3.601 e 3.594, idem. Idem.
 Marca JLFC : 1 dita n. 1.030, idem. Idem.
 Marca JHL&C : 2 ditas ns. 1.028 e 1.015, idem. Idem.
 A mesma marca : 2 ditas ns. 1.028 e 1.022, idem. Idem.
 A mesma marca : 2 ditas ns. 1.031 e 1.024, idem. Idem.
 Marca LC—E : 1 dita n. 1.073, idem. Idem.
 Marca G—L—T : 2 ditas ns. 623 e 625, idem. Idem.
 Marca LMC—FMB : 1 dita n. 697, idem. Idem.
 Marca LIC : 1 dita n. 696, idem. Idem.
 Marca C—L—TFFB : 2 ditas ns. 626 e 624, idem. Idem.
 Marca MM—R : 1 dita n. 6.749, idem. Idem.
 Marca MA : 2 ditas ns. 376 e 375, idem. Idem.
 Marca OV : 1 dita n. 30, idem. Idem.
 Marca PCC : 2 ditas ns. 405 e 404, idem. Idem.
 A mesma marca : 2 ditas ns. 379 e 380, idem. Idem.
 A mesma marca : 3 ditas ns. 382, 383 e 384, idem. Idem.
 A mesma marca—R : 2 ditas ns. 7.535 e 7.534, idem. Idem.
 A mesma marca : 1 dita n. 7.517, idem. Idem.
 A mesma marca—II : 2 ditas ns. 3.367 e 3.366, idem. Idem.
 Marca 482 : 1 dita n. 10, idem. Idem.
 Marca RA : 5 ditas ns. 11, 15, 12, 9 e 8, idem. Idem.
 Marca RG—A : 6 ditas ns. 65, 66, 68, 69, 67 e 64, idem. Idem.
 Marca R&O : 2 ditas n. 388 e sem numero, idem. Idem.
 Marca R C — G I : 3 ditas ns. 20, 18 e 21, idem. Idem.
 Lettreiro Simonetti : 2 ditas, idem. Idem.
 Marca SB : 1 dita n. 157, idem. Idem.
 Marca 30 : 2 ditas ns. 187 e 182, idem. Idem.
 Marca VO : 1 dita n. 28, idem. Idem.
 A mesma marca : 1 dita n. 29, idem. Idem.
 Marca WP&C : 4 ditas, idem. Idem.
 Marca WBC : 6 ditas ns. 7, 6, 9, 10, 8 e 5, idem. Idem.
 Armazem n. 9 — Marca WT : 1 caixa, repregada. Manifesto em traducção.
 Marca ZZ—Z : 2 ditas ns. 7.755 e 7.757, idem. Idem.
 Trapiche Dias da Cruz—Marca CS : 10 sacos, com falta Idem.
 Marca LPM : 1 barrica n. 425, repregada. Idem.
 Marca MLC : 9 ditas ns. 876, 875, 873, 874, 889, 872, 888 e 867, quebradas. Idem.
 Marca 3 : 1 dita n. 524, repregada. Idem.
 Marca MLC : 3 ditas ns. 869, 874 e 882, quebradas. Idem.
 Vapor inglez *Chancer*.
 Armazem n. 14—Marca AP—3A : 2 caixas ns. 40 e 42, avariadas. Manifesto em traducção.
 Marca AC&R—MN&C : 1 dita n. 544, repregada. Idem.
 Marca CM—3 : 1 dita n. 6.640, avariada. Idem.
 Marca EP&CB : 10 barricas, quebradas. Idem.
 Marca GJ&C : 2 ditas, idem. Idem.
 Marca HHS : 3 engradados ns. 4:022/24, idem. Idem.
 Marca C — S B : 1 caixa n. 159, avariada. Idem.
 Marca SMC : 5 ditas, idem. Idem.
 Marca ingleza *Lymwood*.
 Armazem do despacho—Marca AMP : 6 caixas, repregadas. Manifesto em traducção.
 Armazem n. 7—Marca B&P : 4 ditas ns. 88, 2, 67 e 27 idem. Idem.
 A mesma marca : 1 dita n. 62, avariada. Idem.
 Armazem do despacho—Marca CWR—145 : 10 ditas, repregadas. Idem.
 Armazem n. 7 — Marca C : 7 ditas ns. 1, 3, 55, 188, 152, 183, e 17, idem. Idem.
 Marca F&C : 1 dita n. 176, idem. Idem.
 Marca LOS—N : 1 dita n. 20, idem. Idem.
 Marca MM : 1 dita n. 1, idem. Idem.
 Marca PB&P : 3 ditas ns. 397, 382 e 410, idem. Idem.
 A mesma marca : 3 ditas ns. 372, 395 e 380, idem. Idem.
 Sem marca : 1 dita, idem. Idem.
 Vapor francez *Brasil*
 Armazem n. 12 — Marca AG.C : 1 caixa n. 77, avariada e repregada. Manifesto em traducção.
 Marca AC : 1 dita n. 552, idem. Idem.
 Marca AZ : 1 dita n. 4.909, idem. Idem.
 Lettreiro A Abreu & Comp. : 1 dita n. 1.287, idem. Idem.
 Marca BLG : 1 dita n. 1.439, idem. Idem.
 Marca C : 1 dita n. 691, idem. Idem.
 Marca CLS : 2 ditas ns. 5.840 e 5.842, idem. Idem.
 Marca CPC : 1 dita n. 3.360, idem. Idem.
 Marca CLS : 1 dita n. 5.841, idem. Idem.
 Marca CO&C : 2 ditas ns. 260 e 271, idem. Idem.
 Marca C—CD—G : 2 ditas ns. 251 e 259, idem. Idem.
 Marca D&I—W : 2 ditas ns. 4.076 e 4.002, idem. Idem.
 Marca DL : 2 ditas n. 1, idem. Idem.
 Marca LF : 1 dita n. 6, com falta. Idem.
 Marca FCC : 1 dita n. 4.148, avariada e repregada. Idem.
 Marca SMR&C : 1 dita n. 4.189, idem. Idem.
 Marca SPC : 1 dita n. 721, idem. Idem.
 Marca JM : 1 dita n. 367, idem. Idem.
 Marca LFOM : 1 dita n. 57, idem. Idem.
 Marca MB : 1 dita n. 3, idem. Idem.
 Marca MPdeM : 1 dita n. 78, idem. Idem.
 Marca MS&C : 1 dita n. 19, idem. Idem.
 Marca MAA : 1 dita n. 1.706, idem. Idem.
 Marca ND : 2 ditas ns. 6.491 e 6.502, idem. Idem.
 Lettreiro Portella—K : 3 ditas ns. 15, 16 e 14, idem. Idem.
 Marca OB&C : 1 dita n. 5.782, idem. Idem.
 Marca PdeM : 2 ditas ns. 1 e 2, idem. Idem.
 Marca PC—C : 3 ditas ns. 6.663, 7.670 e 6.669, idem.
 Marca RV : 1 dita n. 4.906, idem. Idem.
 Marca S : 2 ditas ns. 6.668 e 6.663, com falta. Idem.
 A mesma marca : 2 ditas ns. 6.670 e 6.669, avariada e repregada. Idem.
 Marca MS—2—C : 1 dita n. 565, idem. Idem.
 Vapor francez *Entre Rios*.
 Docas Pedro II—Lettreiro Macieira : 2 quintos, com falta. Manifesto em traducção.
 Marca FM : 10 ditos, idem. Idem.
 Marca JLP : 2 ditos, idem. Idem.
 Marca DJFM : 2 ditos, idem. Idem.
 A mesma marca : 1 quarto, idem. Idem.
 Lettreiro Alves Soares : 1 quinto, idem. Idem.
 Marca MGB : 5 ditos, idem. Idem.
 Marca VVPA : 2 ditos, idem. Idem.
 Marca CM : 2 ditos, idem. Idem.
 A mesma marca : 1 decimo, idem. Idem.
 Marca CR : 1 quinto, idem. Idem.
 Marca JGG : 1 dito, idem. Idem.
 Marca GS : 1 dito, idem. Idem.
 Marca FAS : 1 dito, idem. Idem.
 Marca JAMF : 1 decimo, idem. Idem.
 Marca JAC : 1 quinto, idem. Idem.
 Marca JCM : 1 dito, idem. Idem.
 Marca RP : 1 oitavo, idem. Idem.
 Marca ADG : 2 barris, idem. Idem.
 Marca MGQ : 12 quintos, vasando. Idem.
 Lettreiro Charles Hern : 2 caixas, repregadas. Idem.
 Marca ADC—GL : 3 ditas, idem. Idem.
 Vapor francez *Matapan*.
 Trapiche Freitas—Marca FGF : 3 volumes, com falta. Manifesto em traducção.
 Vapor allemão *Cintra*.
 Armazem n. 16—Marca C—L—B : 2 caixas, repregadas. Manifesto em traducção.
 Marca RB : 1 dita n. 673, idem. Idem.
 Marca SP : 1 dita n. 1.010, idem. Idem.
 Marca PB&I : 1 dita n. 9.935, idem. Idem.
 Marca D—X : 2 ditas ns. 989 e 1.004, idem. Idem.
 Marca M—CV : 1 dita n. 2.471, idem. Idem.

Marca QDC: 1 dita n. 427, idem. Idem.
 Marca OP&C: 1 dita n. 1.781, idem. Idem.
 Marca RJ: 1 dita n. 7.074, idem. Idem.
 Marca MJMM: 1 dita n. 86, idem. Idem.
 Marca BS: 1 dita n. 4.290, idem. Idem.
 Marca TS: 1 dita n. 698, idem. Idem.
 Marca H: 1 barrica n. n. 1, idem. Idem.
 Marca JSC: 1 caixa n. 3.340, idem. Idem.
 Marca JQ&C: 1 dita n. 720, idem. Idem.
 Marca PC&C: 1 dita n. 1, idem. Idem.
 Marca FW&C: 2 ditas ns. 20.801 e 20.799, idem. Idem.
 Marca CA: 1 dita n. 12, idem. Idem.
 Marca TG: 1 n. 11. 364, idem. Idem.
 Marca AMCP: 1 dita n. 41231, idem. Idem.
 Marca G&C: 2 ditas ns. 409 e 410, idem. Idem.
 Marca ACC: 1 dita n. 310, idem. Idem.
 Marca MN—B: 1 dita n. 310, idem. Idem.
 Marca JDO&C: 1 dita n. 6, idem. Idem.
 Marca JGG&C: 1 dita n. 6, idem. Idem.
 Marca H&C: 1 dita n. 8.232, idem. Idem.
 Marca DVC: 1 dita n. 153, idem. Idem.
 Marca FW&C: 1 dita n. 20.806, idem. Idem.
 Vapor allemão *Valparaiso*.
 Armazem n. 1—Marca AM: 3 caixas repregadas. Manifesto em traducção.
 Marca BB&C: 1 dita n. 8292, idem. Idem.
 Marca FM&C—26—EF: ditas idem e com falta. Idem.
 Marca PV&C: 1 dita n. 1.946, idem. Idem.
 Marca P: 4 ditas idem. Idem.
 Marca RF&C: 7 ditas idem. Idem.
 Marca SM—C: 1 dita n. 1429, idem. Idem.
 Vapor allemão *Lisabon*.
 Armazem n. 11—Marca CIMF: 1 caixa n. 1.689, avariada e repregada. Manifesto em traducção.
 Marca CF&C—R: 1 dita n. 1.824, idem. Idem.
 Marca CH—22: 1 dita n. 513, idem. Idem.
 Marca DG&C—L&G: 1 dita n. 297, idem. Idem.
 Marca EM&C: 1 dita n. 663, idem. Idem.
 Marca H: 3 ditas ns. 272, 275 e 276, idem. Idem.
 A mesma marca: 2 ditas ns. 277 e 279, idem. Idem.
 A mesma marca: 3 ditas ns. 281, 282 e 283, idem. Idem.
 Marca HS&C: 2 ditas ns. 417 e 12.251, idem. Idem.
 Marca MMR—L&G: 1 dita n. 549, idem. Idem.
 Marca MC—S—G: 1 dita n. 88, idem. Idem.
 Barca allemã *J. W. Burmester*.
 Docas D. Pedro II—Marca JPC: 8 pipas com falta. Manifesto em traducção.
 A mesma marca: 1 dita vazia. Idem.
 Marca duvidosa—3: 3 quintos com falta. Idem.
 A mesma marca: 1 dito vazio. Idem.
 Lettreiro Mourão: 3 pipas com falta. Idem.
 O mesmo lettreiro: 2 ditas vazias. Idem.
 Marca JCMJ: 5 decimos com falta. Idem.
 A mesma marca: 2 ditos vasillos. Idem.
 Lettreiro Costa Junior: 6 quintos com falta. Idem.
 Marca ZRC: 16 ditos idem. Idem.
 A mesma marca: 4 ditos vasillos. Idem.
 Lettreiro J. J. Pereira—MGB: 1 dito com falta. Idem.
 O mesmo lettreiro: 1 dito vasillo. Idem.
 Marca MGB: 2 ditos com falta. Idem.
 Marca MJ&C: 4 ditos idem. Idem.
 A mesma marca—Collares: 1 dito idem. Idem.
 Lettreiro Quinta do Loreto: 15 ditos idem. Idem.
 Marca JBP: 4 ditos idem. Idem.
 A mesma marca: 10 ditos vasillos. Idem.
 Marca JLTB: 1 dito com falta. Idem.
 Marca CAC: 4 ditos idem. Idem.
 Lettreiro Quinta da Castello: 8 ditos idem. Idem.
 O mesmo lettreiro: 2 ditos vasillos. Idem.
 Lettreiro Quinta do Porto: 5 ditos com falta. Idem.

Barca allemã *J. W. Burmester*.
 Docas D. Pedro II—Marca MPC: 4 quintos, com falta. Manifesto em traducção.
 A mesma marca: 1 dito, vasillo. Idem.
 Marca FA&C: 16 ditos, com falta. Idem.
 Marca MCC: 2 ditos, idem. Idem.
 A mesma marca: 1 decimo, idem. Idem.
 Marca JAL—Seraphim: 3 quintos, idem. Idem.
 A mesma marca: 1 decimo, idem. Idem.
 Marca VV—Amorim Ribeiro: 1 quinto, idem. Idem.
 A mesma marca: 1 decimo, vasillo. Idem.
 Marca B&A: 1 quinto, idem. Idem.
 Marca MJGS: 6 ditos, com falta. Idem.
 Marca CSC: 2 caixas, repregadas. Idem.
 Marca AHCC—Macedo: 1 dita, idem. Idem.
 Marca V: 3 ditas, idem. Idem.
 Marca VP: 4 ditas, idem. Idem.
 Marca RC: 1 dita, idem. Idem.
 Marca CAC: 1 dita, idem. Idem.
 Marca MTC: 1 dita, idem. Idem.
 Marca CJ: 1 dita, idem. Idem.
 Armazem n. 6—Marca MB: 1 dita, idem. Idem.
 Vapor belga *Galileo*.
 Armazem n. 9—Marca FMB—MMC: 2 caixas ns. 2.770 e 2.769, avariadas e repregadas. Manifesto em traducção.
 Marca FVC: 2 engradados ns. 1.448 e 1.449, idem. Idem.
 Marca G: 1 caixa n. 963, repregada. Idem.
 Marca H: 1 dita n. 9.192, idem. Idem.
 Marca JS: 2 ditas ns. 7.302 e 7.301, avariadas. Idem.
 Marca JMGS: 3 ditas, avariadas e repregadas. Idem.
 Marca JMFC: 1 dita n. 626, idem. Idem.
 Marca JACC: 3 ditas ns. 7.401, 7.399 e 7.397, idem. Idem.
 Marca ML: 2 ditas ns. 8 e 9, idem. Idem.
 Marca RG&S: 3 ditas ns. 5, 3 e 8, idem. Idem.
 Marca SF&C: 1 dita n. 51, idem. Idem.
 Marca 30: 1 dita n. 169, repregada. Idem.
 Marca TB: 4 ditas, idem. Idem.
 Lettreiro Brazil: 1 dita n. 3.395, idem. Idem.
 Marca AC: 2 ditas n. 17 e sem numero, avariadas e repregadas. Idem.
 Marca ATCO: 3 ditas ns. 1, 2 e 3, idem. Idem.
 Marca AMP: 1 dita n. 216, idem. Idem.
 Marca AAB: 1 dita n. 107, idem. Idem.
 Marca ALC—R: 2 ditas, idem. Idem.
 Marca AJCC—HCH: 3 ditas ns. 160, 157 e 155, idem.
 A mesma marca: 4 ditas ns. 153, 156, 159 e 161, idem. Idem.
 Marca AMC: 2 ditas ns. 316 e 315, idem. Idem.
 Marca AO&C: 2 ditas, n. 523 e a outra sem numero, avariadas. Idem.
 Marca BLG: 1 dita, n. 45, repregada. Idem.
 Marca BB: 1 dita, sem numero, idem. Idem.
 Marca BAS: 3 ditas, ns. 409, 407, 408, idem. Idem.
 A mesma marca: 3 ditas, ns. 410, 406, 405, idem. Idem.
 Marca BMC: 1 fardo, n. 13, idem. Idem.
 Marca CG: 8 caixas, idem. Idem.
 Marca C—C—AA: 10 ditas, idem. Idem.
 Marca CSC—DV: 2 ditas, ns. 826, 827, idem. Idem.
 Marca CG: 5 saccos, avariados e rasgados, idem. Idem.
 Marca C—O—C: 3 caixas, ns. 3916, 3904, 3903, avariadas e repregadas, idem. Idem.
 A mesma marca: 1 dita, n. 3914, idem. Idem.
 Marca DLF: 2 ditas, ns. 2, 5, idem. Idem.
 Marca FA&C: 1 dita, n. 4, idem. Idem.
 Marca FMB—CNM: 2 ditas, ns. 3771, 2773, idem. Idem.
 Marca FMB: 1 dita, n. 2765, idem. Idem.
 Marca FA: 1 barril, n. 211, avariado, idem. Idem.
 Vapor italiano *Las Palmas*.
 Armazem das amostras—Marca PC&C—G: 1 caixa, repregada, idem.

Vapor italiano *Linda*.
 Armazem n. 1—Marca AFR: 2 caixas ns. 3.215 e 4.723, repregadas. idem. Manifesto em traducção.
 Marca CFM: 2 ditas ns. 3.025 e 2.609, idem. Idem.
 Marca CF—C: 2 ditas ns. 2.977 e 2.609, idem. Idem.
 Marca CHB: 1 dita n. 2.592, idem. Idem.
 Marca CF—C: 2 ditas ns. 2.600 e 2.612, idem. Idem.
 A mesma marca: 2 ditas ns. 2.566 e 2.613, idem. Idem.
 A mesma marca: 1 dita n. 3.095, idem. Idem.
 Marca CHM: 2 ditas ns. 2.970 e 4.817, idem. Idem.
 A mesma marca: 2 ditas ns. 4.819 e 4.817, idem. Idem.
 A mesma marca: 2 ditas ns. 3.065 e 3.014, idem. Idem.
 A mesma marca: 2 ditas ns. 3.013 e 3.014, idem. Idem.
 A mesma marca: 2 ditas ns. 2.591 e 2.986, idem. Idem.
 A mesma marca: 2 ditas ns. 2.991 e 3.984, idem. Idem.
 A mesma marca: 2 ditas ns. 2.938 e 2.995, idem. Idem.
 Marca E&C: 2 ditas ns. 2.519 e 4.638, idem. Idem.
 A mesma marca: 2 ditas ns. 2.520 e 4.636, idem. Idem.
 Marca EPCA: 3 ditas ns. 589, 591 e 586, idem. Idem.
 A mesma marca: ns. 587 e 588, idem. Idem.
 Marca ED&C: 2 ditas ns. 4.602 e 4.600, idem. Idem.
 A mesma marca: 1 dita n. 4.603, idem. Idem.
 Marca JMR: 3 ditas ns. 2.247 e 2.240, idem. Idem.
 A mesma marca: 1 dita n. 2.597 e 2.253, idem. Idem.
 A mesma marca: 1 dita n. 2.245, idem. Idem.
 Marca N: 2 ditas ns. 2.248 e 2.251, idem. Idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de maio de 1893.—O inspector, *Alexandre A. R. Sultamini*.

DIA 6

Vapor inglez *Bessel*.
 Armazem das amostras—Lettreiro Quayle Davidson & Comp: 1 caixa, repregada. Manifesto em traducção.
 Lettreiro Meyer Asblk & Bross: 1 dita, idem. Idem.
 Vapor inglez *J. W. Taylor*.
 Armazem das amostras—Lettreiro V. Schmitineky: 1 caixa, repregada. Manifesto em traducção.
 Lettreiro Le Coquilino & Comp.: 1 dita, idem. Idem.
 Marca EP&C: 1 dita, idem. Idem.
 Lettreiro Ferraz Sobrinho & Comp.: 1 dita, idem. Idem.
 Lettreiro Meyer & Comp.: 1 dita, idem. Idem.
 Marca AGR: 2 ditas, idem. Idem.
 Marca JPMDCyer: 1 volume, roto. Idem.
 Vapor inglez *Chancer*.
 Armazem n. 1—Marca B&C: 5 caixas, repregadas. Manifesto em traducção.
 Marca C: 10 ditas, idem. Idem.
 Marca MM&C—RO: 2 ditas ns. 541 e 588, avariadas e repregadas. Idem.
 Marca MGB: 1 dita, idem. Idem.
 Marca W&C—F—Victoria: 1 dita, idem. Idem.
 Marca WG—R: 5 ditas, repregadas. Idem.
 Marca VR&C: 5 ditas, idem. Idem.
 Vapor inglez *Galileo*.
 Armazem n. 9—Marca AMP: 5 caixas sem numeros, repregadas. Manifesto em traducção.
 Marca B: 1 dita n. 5, idem. Idem.
 Despacho—Marca C—A—C: 1 dita n. 5910, repregada, Manifesto em traducção.
 A mesma marca: 5 ditas sem numeros, idem. Idem.

- Armazem n. 9— A mesma marca: 15 ditas sem numeros, avariadas. Manifesto em traducção.
- Marca DLF: 3 ditas ns. 1, 3, 4, idem. Idem.
- Marca DGC: 5 rolos sem numeros, avariados e repregados. Idem.
- Marca FMP: 1 caixa n. 2772, idem, idem. Idem.
- Marca FSC: 10 ditas sem numeros, idem, idem. Idem.
- Despacho— Marca GOC—HCH: 15 ditas sem numeros, idem, idem. Idem.
- Armazem n. 9— Marca GGC—HCH: 5 ditas sem numeros, idem, idem. Manifesto em traducção.
- Despacho— Marca LRT: 11 fardos sem numeros, idem, idem. Manifesto em traducção.
- Armazem n. 9— Marca M: 5 caixas sem numeros, idem, idem. Manifesto em traducção.
- Marca T—R—C—ADC: 8 ditas sem numeros, idem, idem. Idem.
- Marca RGC: 1 barrica sem numero, idem, idem. Idem.
- Marca 30— 1 dita n. 115, idem, idem. Idem.
- Vapor inglez *Specialist*.
- Armazem n. 3— Marca SMC: 2 caixas ns. 37, 38, avariadas e repregadas. Manifesto em traducção.
- Marca QRC: 3 ditas ns. 316, 312, 308, idem, idem. Idem.
- Lettreiro Emilio Garai: 2 ditas ns. 100, 200, idem, idem. Idem.
- Marca PLC: 1 dita 283, idem, idem. Idem.
- Marca SMC: 4 ditas ns. 43, 50, 52, 57, idem, idem. Idem.
- A mesma marca: 3 ditas ns. 55, 55, 54, idem, idem. Idem.
- A mesma marca: 3 ditas ns. 33, 61, 45, idem, idem. Idem.
- Despacho— Marca SGC: 2 ditas ns. 707, 713, idem, idem. Idem.
- Armazem n. 3— Marca 30: 1 dita n. 30, idem, idem. Manifesto em traducção.
- Marca FA: 1 barrica sem numero, quebrada. Idem.
- Marca N—R—O—Rio: 3 caixas sem numeros, avariada e repregada. Idem.
- A mesma marca: 3 ditas ns. 636, 14, 41, idem, idem. Idem.
- Marca WRC: 2 ditas us. 73, 51, idem, idem. Idem.
- Marca RGC: 1 dita n. 58, idem, idem. Idem.
- Marca BM&CJ: 4 ditas ns. 80, 84, 84, 85, idem, idem. Idem.
- Marca P—EE&3: 1 mala n. 13260, idem, idem. Idem.
- Marca C de M—FPG: 2 ditas ns. 2, 3, idem, idem. Idem.
- Marca A de AC: 1 dita n. 5, idem, idem. Idem.
- Sem marca: 1 engradado sem numero, idem, idem. Idem.
- Marca BMC: 1 caixa n. 81, idem, idem. Idem.
- Marca BM de CJ: 2 ditas ns. 93, 90, idem, idem. Idem.
- Vapor inglez *Specialist*.
- Armazem n. 3—Marca LIC: 1 caixa n. 7, avariada e repregada. Manifesto em traducção.
- Marca W—R—C—Rio: 5 ditas ns. 24, 35, 51, 33 e 41, idem, idem. Idem.
- A mesma marca: 2 ditas ns. 21 e 23, idem, idem. Idem.
- Marca SGC: 2 ditas ns. 631 e 692, idem, idem. Idem.
- Lettreiro Bibliotheca Nacional: 2 ditas ns. 295 e 299, idem, idem. Idem.
- Marca MM.C: 1 dita n. 5, idem, idem. Idem.
- Marca AF: 1 dita n. 1, idem, idem. Idem.
- Marca DOC: 1 dita n. 36, idem, idem. Idem.
- Marca W—R—C—Rio: 1 dita n. 11, idem, idem. Idem.
- Marca L—S: 1 dita n. 788, idem, idem. Idem.
- Marca B&C: 1 dita n. 2, idem, idem. Idem.
- Lettreiro Samolle & Comp.: 1 dita n. 1, idem, idem. Idem.
- Marca ML&C: 2 ditas ns. 16 e 17, idem, idem. Idem.
- Marca SG&C: 2 ditas ns. 690 e 699, idem, idem. Idem.
- Marca LF: 50 ditas, idem, idem. Idem.
- Vapor inglez *Horrox*.
- Trapiche Dias da Cruz: Marca CV: 1 amarrado, com falta. Manifesto em traducção.
- Marca K&C—R: 1 barril n. 7.617, idem, idem. Idem.
- Armazem n. 9—Marca AAC: 1 caixa n. 3.400, repregada. Idem.
- Marca B—G—C—R: 1 dita n. 106, idem, idem. Idem.
- Marca C—SML: 2 ditas ns. 24 e 83, idem, idem. Idem.
- Marca C&R: 1 dita n. 189, idem, idem. Idem.
- Marca CIB: 1 amarrado, avariado. Idem.
- Marca E—&—A—C: 2 caixas ns. 6.100 e 6.145, repregadas. Idem.
- A mesma marca: 2 ditas ns. 5.650 e 6.108, idem, idem.
- A mesma marca: 2 ditas n. 6.018, idem, idem. Idem.
- Marca FG: 1 dita n. 43, idem, idem. Idem.
- Marca HHS: 1 dita n. 3.389, idem, idem. Idem.
- Marca H: 1 dita n. 3.621, idem, idem. Idem.
- Marca JHL&C: 2 ditas ns. 1.026 e 1.017, idem, idem. Idem.
- Marca JLFC: 1 dita n. 496, idem, idem. Idem.
- Marca JV&C: 5 ditas, idem, idem. Idem.
- Vapor inglez *Horrox*.
- Armazem n. 9—Marca L&C—F: 1 caixa n. 1.176, repregada. Manifesto em traducção.
- A mesma marca: 1 dita n. 975, idem, idem. Idem.
- Marca M—A: 2 ditas ns. 1.262 e 1.265, idem, idem. Idem.
- A mesma marca: 1 dita n. 2.746, idem, idem. Idem.
- Marca MMR k: 3 ditas ns. 6.777, 6.780 e 6.750, idem, idem. Idem.
- A mesma marca: 3 ditas ns. 6.758, 6.767 e 6.750, idem, idem. Idem.
- Marca M—H: 1 dita n. 598, idem, idem. Idem.
- Marca MG&C: 1 dita n. 6.971, idem, idem. Idem.
- Marca MN&O—RO: 1 dita n. 387, idem, idem. Idem.
- Marca OP&C: 3 ditas ns. 2.34, 2.032 e 2.024, idem, idem. Idem.
- A mesma marca: 1 dita n. 6.140, idem, idem. Idem.
- Marca PR: 1 dita n. 5.680, idem, idem. Idem.
- Marca PC&C—H: 2 ditas ns. 3.352 e 3.359, idem, idem. Idem.
- Marca PC&C—H—RO: 1 fardo n. 7.538, avariado. Idem.
- Marca S—M—L—C: 2 caixas ns. 2.200 e 2.204, idem, idem. Idem.
- Marca RA: 1 dita n. 1 e 6, repregada. Idem.
- Marca R&C—SA: 1 dita n. 6, idem, idem. Idem.
- Marca L983—2—D: 1 dita 143, idem, idem. Idem.
- Marca ZZ—Z: 1 dita n. 7.751, idem, idem. Idem.
- Vapor inglez *Antisana*.
- Trapiche Vapor—Marca VO—C: 2 barricas, repregadas. Manifesto em traducção.
- Lettreiro Chumbo: 2 ditas, idem, idem. Idem.
- Marca APC—HCH: 3 ditas, idem, idem. Idem.
- A mesma marca: 2 ditas, com falta, idem, idem. Idem.
- Vapor inglez *Carton*.
- Armazem n. 9— Marca AAC: 2 caixas ns. 3.155 e 3.176, avariadas. Manifesto em traducção.
- Marca CAF: 1 dita n. 558, idem, idem. Idem.
- Marca ACR: 1 dita n. 81, idem, idem. Idem.
- Marca L&C—F: 1 dita n. 1.056, idem, idem. Idem.
- Marca SM&C: 1 dita n. 3.775, idem, idem. Idem.
- Marca SM—R: 5 ditas ns. 7.117, 7.118, 7.124, 7.133 e 7.165, idem, idem. Idem.
- Marca V&C: 1 dita n. 597, idem, idem. Idem.
- Vapor inglez *Mozart*.
- Armazem n. 9— Marca 17—B: 1 fardo n. 1.797, avariado. Manifesto em traducção.
- Vapor inglez *Horrox*.
- Armazem n. 9— Marca FL&C: 1 fardo n. 1.112, avariado. Manifesto em traducção.
- Marca CM—S: 1 caixa n. 6.651, avariada. Idem.
- Gallera ingleza *Coringa*.
- Armazem n. 6— Marca MR&M: 10 caixas, repregadas. Manifesto em traducção.
- A mesma marca: 1 fardo avariado, idem, idem. Idem.
- Lettreiro Frank Kirk: 10 caixas, idem, idem. Idem.
- O mesmo lettreiro: 2 ditas, repregadas. Idem.
- Barca ingleza *Lymowd*.
- Armazem n. 7—Marca B&P: 3 caixas ns. 7, 39 e 64, avariadas e repregadas. Manifesto em traducção.
- A mesma marca: 3 ditas ns. 23, 56 e 71, idem, idem. Idem.
- Marca G: 5 ditas ns. 99, 177, 192, 171 e 71, avariadas. Idem.
- A mesma marca: 4 ditas ns. 161, 195, 104 e 191, idem, idem.
- A mesma marca: 1 dita n. 199, idem, idem. Idem.
- A mesma marca: 4 ditas ns. 89, 16, 69 e 123, repregadas. Idem.
- Marca F&C: 3 ditas ns. 171, 165 e 182, idem, idem. Idem.
- Marca LO&C: 2 ditas ns. 15 e 112, avariadas. Idem.
- A mesma marca: 2 ditas ns. 26 e 112, idem, idem. Idem.
- Marca PB&P: 4 ditas ns. 374, 375, 37, 33 e 385, idem, idem.
- A mesma marca: 3 ditas ns. 400, 404 e 396, idem, idem. Idem.
- Marca T&G: 1 dita n. 71, idem, idem. Idem.
- Vapor francez *Entre Rios*.
- Doca Pedro II—Marca JAC: 1 quinto com falta. Manifesto em traducção.
- Marca JLP: 1 dito idem. Idem.
- A mesma marca: 7 ditas, vasando. Idem.
- Marca FM: 2 ditos com falta. Idem.
- Marca BF—TTA&C: 2 ditos idem. Idem.
- Marca MJS: 1 dito idem. Idem.
- Vapor francez *Colonia*.
- Trapiche Dias da Cruz—Sem numero: 4 fardos avariados. Manifesto em traducção.
- Vapor francez *Brésil*.
- Armazem n. 12— Marca AV&G: 1 caixa n. 4.181, avariada e repregada. Manifesto em traducção.
- Marca BG—VB: 2 ditas ns. 1.048 e 1.37, idem, idem. Idem.
- Marca BFS&G: 1 dita n. 4.902, idem, idem. Idem.
- Marca BLG: 1 dita n. 1.444, idem, idem. Idem.
- Marca GPA: 2 ditas ns. 1.906 e 1.905, idem, idem. Idem.
- Marca GMGC: 1 dita, idem, idem. Idem.
- Marca GSC: 1 dita n. 1, idem, idem. Idem.
- Marca GH: 2 ditas ns. 1 e 2, idem, idem. Idem.
- Marca FL: 3 ditas ns. 17, 12 e 4, idem, idem. Idem.
- A mesma marca: 1 encapado, idem, idem. Idem.
- Marca FAG: 1 caixa n. 112, idem, idem. Idem.
- Marca JFG: 1 dita n. 12, idem, idem. Idem.
- Marca JL&B: 4 ditas ns. 5.430, 5.433 e 5.427, idem, idem. Idem.
- Marca JL&F—GS: 1 dita n. 5.441, idem, idem. Idem.
- Marca JMG: 1 dita n. 10, idem, idem. Idem.
- Marca JH: 3 ditas ns. 4, 3, e 5, idem, idem. Idem.
- Marca JK: 1 dita n. 22, idem, idem. Idem.
- Marca ND: 1 dita n. 6.493, idem, idem. Idem.
- Marca PR: 1 dita n. 4, idem, idem. Idem.
- A mesma marca: 1 encapado, idem, idem. Idem.
- Armazem das amostras— Marca PG—G: 1 caixa n. 1, idem, idem. Idem.
- Marca PSB&G: 5 ditas, idem, idem. Idem.
- Marca S: 3 ditas ns. 6.677, 6.661 e 6.671, idem, idem. Idem.
- Marca SNP: 1 dita d. 1.636, idem, idem. Idem.
- Marca TP: 1 dita, idem, idem. Idem.
- Marca TSP—B: 1 dita, idem, idem. Idem.
- Vapor allemão *Citra*.
- Armazem n. 16—Marca JAR: 1 caixa n. 307, repregada. Manifesto em traducção.
- Marca AMP: 1 dita n. 4228, idem, idem. Idem.
- Marca AA&N—MN&C: 2 dita ns. 3 e 5, idem, idem. Idem.

Marca JGG&C: 2 ditas n. 4523, idem. Idem.
 Marca WI: 1 dita n. 7950, idem. Idem.
 Marca AJCN: 1 dita n. 7951, idem. Idem.
 Marca RC: 1 dita n. 8185, idem. Idem.
 Marca DV&C: 2 ditas ns. 152 e 144, idem. Idem.
 Marca OM: 1 dita n. 93, idem. Idem.
 Marca LJC: 2 ditas ns. 3499 e 3498, idem. Idem.
 Marca AC&R: 1 dita n. 19704, idem. Idem.
 Marca CS&C—HS: 1 dita n. 551, idem. Idem.
 Marca M: 1 dita n. 3265, idem. Idem.
 Marca A—L—P: 1 dita n. 441, idem. Idem.
 Marca SG&C: 1 dita n. 1930, idem. Idem. Idem.
 Vapor allemão *Petropolis*,
 Armazem de despacho—Marca BC: 5 caixas, repregadas. Manifesto em traducção.
 Marca BIC: 1 dita, idem. Idem.
 Armazem n. 10—Marca BB—CC: 1 dita n. 162, idem. Idem.
 Marca CLJ: 1 dita n. 24, idem. Idem.
 Marca FGC—LG: 1 dita n. 212, idem. Idem.
 Armazem de despacho—Marca HSC: 8 saccos, rotos. Idem.
 A mesma marca: 4 caixas, repregadas. Idem.
 Marca HM: 3 ditas, idem. Idem.
 Marca HSC—LC: 6 ditas, idem. Idem.
 Armazem n. 10—Marca RJ: 1 dita n. 7.132, idem. Idem.
 Armazem de despacho—Marca CHC: 2 fardos, rotos. Idem.
 Marca BB—AA: 4 ditos, idem. Idem.
 Vapor allemão *Lissabon*.
 Armazem n. 11—Marca BL: 1 caixa n. 403, avariada e repregada. Manifesto em traducção.
 Marca BG&C: 1 dita n. 51, idem. Idem.
 Marca CBF: 1 dita n. 275, idem. Idem.
 Marca CIMF—FO/1.789: 1 dita n. 1.697, idem. Idem.
 Marca AF: 1 dita n. 8.843, idem. Idem.
 Marca HS&C: 2 ditas ns. 418 e 419, idem. Idem.
 Marca —H—: 1 dita n. 251, idem. Idem.
 Armazem de despacho—Marca FMC—6—EF: 2 ditas ns. 1 a 5, idem. Idem.
 Armazem n. 11—Marca GMB&C: 16 barricas ns. 1 a 16, avariadas e repregadas. Idem.
 Armazem de despacho—Marca R&C: 14 ditas ns. 1 a 14, idem. Idem.
 Vapor allemão *Itaparica*.
 Armazem n. 3—Marca —AA&C: 1 dita n. 3.394, repregada. Idem.
 Marca »—CO—: 1 dita n. 818, avariada. Idem.
 Marca —CY—M: 2 ditas, idem. Idem.
 Marca FL: 1 dita n. 6.000, idem. Idem.
 Marca FF&C: 1 dita n. 9.695, idem. Idem.
 Marca —MA—R: 1 dita n. 83, idem. Idem.
 Marca C—M—&—C: 2 ditas ns. 371, e 646, idem. Idem.
 Marca MO&C: 1 dita n. 26, idem. Idem.
 Marca »—V—: 1 dita n. 1.413, idem. Idem.
 Marca W&—W—C: 1 mala n. 1.006, idem. Idem.
 Vapor allemão *Arcentino*.
 Trapiche da Saude—Marca DC: 2 caixas, com falta. Idem.
 Marca W—30—J: 2 ditas, repregadas. Idem.
 Marca RF: 1 dita, idem. Idem.
 Marca AM: 1 barrica, vazando. Idem.
 Barca allemã J. W. *Burmer*.
 Trapiche D. Pedro II—Lettreiro Moreira: 1 quinto, vazio. Idem.
 Lettreiro Quinta do Pontes: 1 dito, idem. Idem.
 Marca ASC: 1 dita, idem. Idem.
 Vapor allemão *Volparaiso*.
 Armazem n. 1—Marca BP&S: 1 caixa n. 3.095, repregada. Manifesto em traducção.
 Marca RE&C: 1 dita n. 6.209, idem. Idem. Idem.

Vapor italiano *Las Palmas*.
 Trapiche vapor—Marca CC: 3 carricas, com faltas. Manifesto em traducção.
 Marca HH: 5 caixas, idem. Idem.
 Marca EM: 4 barris, idem. Idem.
 Marca PM: 1 barril, idem. Idem.
 Vapor nacional *Maranhão*.
 Armazem da estiva—Marca ASS: 10 caixas, avariadas e repregadas. Manifesto em traducção.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 6 de maio de 1893.—O inspector, *Alexandre A. R. Sattani*.

DIA 8

Vapor inglez *Chancer*:
 Trapiche Dias da Cruz—Marca AG—SII: 12 barricas avariadas. Manifesto em traducção.
 A mesma marca: 2 ditas, com falta idem. Idem.
 Armazem n. 14—Marca MJR: 5 caixas avariadas.
 Marca PC: 10 ditas, idem. Idem.
 Marca FRBG: idem, idem. Idem.
 Vapor inglez *Horroaz*:
 Armazem n. 9—Marca MM: 1 caixa n. 3423 repregada. Manifesto em traducção.
 Marca MNK: 2 ditas, ns. 6766, e 6748 idem. Idem.
 Marca OP&C: 3 ditas ns. 6128, 6123 e 2029, idem. Idem.
 Marca OPC: 3 ditas, ns. 6119, 6132, e 6144, idem. Idem.
 Marca PC&C: 1 fardo, n. 7539, idem. Idem.
 Marca HCFI: 2 caixas, ns. 3347 e 3346, idem. Idem.
 A mesma marca: 1 dita, n. 3353, idem. Idem.
 A mesma marca: 2 ditas, ns. 3333 e 3350, idem. Idem.
 A mesma marca: 1 dita n. 3349, idem. Idem.
 A mesma marca: 2 ditas ns. 3354 e 3351, idem. Idem.
 A mesma marca: 1 dita n. 3358, idem. Idem.
 A mesma marca: 2 ditas ns. 7535 e 7532, idem. Idem.
 A mesma marca: 1 dita n. 7527, idem. Idem.
 Marca SM&C: 1 dita n. 2201, idem. Idem.
 Marca QD&C: 1 dita n. 2, idem. Idem.
 Marca QD: 2 fardos avariados.
 Marca R&C: 1 caixa n. 398, repregada. Idem.
 Marca SM—HC: 2 ditas ns. 2.202 e 2.203, idem. Idem.
 Marca SB—C: 2 ditas ns. 159 e 151, idem. Idem.
 Armazem n. 8—Marca —30—: 1 dita n. 188, idem. Idem.
 Marca —4.983—: 1 dita n. 6.144, idem. Idem.
 Marca UPC: 5 ditas, idem. Idem.
 Marca WRD: 1 dita n. 11, idem. Idem.
 Marca ZZ—Z: 3 ditas ns. 7.753 e 7.753, idem. Idem.
 Marca BCC: 1 dita n. 402, idem. Idem.
 Marca BLO: 2 ditas ns. 467 e 463, idem. Idem.
 Marca SCM—R: 1 dita n. 1.212, idem. Idem.
 Marca CRM&C: 2 ditas, idem. Idem. Idem.
 Marca CC—A: 1 dita, idem. Idem.
 Marca DCC: 1 dita n. 3.166, idem. Idem.
 Marca EII—X: 2 fardos, avariados. Idem.
 Marca EA&C: 3 caixas ns. 5.859, 5.662 e 5.853, idem. Idem.
 A mesma marca: 3 ditas ns. 5.535, 5.659 e 6.062, idem. Idem.
 A mesma marca: 2 ditas ns. 6.014 e 6.070, repregadas. Idem.
 Lettreiro Ferro: 1 dita n. 93, idem. Idem.
 Marca F: 2 ditas ns. 130 e 140, idem. Idem.
 Marca H.H.S.: 2 ditas ns. 4.538 e 4.257, idem. Idem.
 A mesma marca: 2 ditas ns. 4.535 e 3.391, idem. Idem.
 Marca H: 2 ditas ns. 3.671 e 3.646, idem. Idem.

Marca J.V.C: 2 ditas, idem. Idem.
 A mesma marca: 3 ditas, idem. Idem.
 Marca JHL&C: 1 dita n. 1.021, idem. Idem.
 Marca L&C—F: 3 ditas ns. 848, 852 e 974, idem. Idem.
 A mesma marca: 2 ditas ns. 177 e 176, idem. Idem.
 Marca M—R: 2 ditas ns. 2.744 e 2.743, idem. Idem.
 Marca M—R—A: 1 dita n. 1.264, idem. Idem.
 Marca MW&C: 1 fardo n. 196, idem. Idem.
 Marca EMR: 3 caixas ns. 6.757, 6.264 e 6.754, idem. Idem.
 Marca MR: 1 dita n. 2.742, idem. Idem.
 Vapor inglez *Galileo*.
 Trapiche Dias da Cruz—Marca CMC: 3 barricas ns. 406, 41 e 412, repregadas. Manifesto em traducção.
 Vapor inglez *Strabo*:
 Armazem n. 10—Marca EA&C: 1 caixa n. 5906, repregada. Manifesto em traducção.
 Mesma marca: 1 dita, n. 5971, avariada. idem.
 Marca FII—O: 1 dita, n. 1105, idem. Idem.
 Marca FO&O: 1 dita, n. 437, idem. Idem.
 Marca F: 1 dita, n. 118, idem. Idem.
 Marca CF&B: 1 dita, n. 814, repregada. Idem.
 Marca C—SML: 1 dita, n. 2398, avariada. Idem.
 Marca 26H: 2 ditas, ns. 11 e 15, avariada e repregadas. Idem.
 Mesma marca: 1 dita, n. 8, avariada. Idem.
 Marca CFHC: 1 dita, n. 230, repregada. Idem.
 Marca M—P: 1 dita, n. 6590, avariada. Idem.
 Marca ND: 1 dita, n. 6465, idem. Idem.
 Marca LN: 1 dita, n. 6, idem. Idem.
 Marca LC—F: 1 dita, n. 921, idem. Idem.
 Marca O: 1 dita, n. 3, idem. Idem.
 Marca RSM—JTL: 1 dita, n. 397, idem. Idem.
 Marca T: 1 dita, n. 496, idem. Idem.
 Marca R: 1 dita, n. 825, idem. Idem.
 Trapiche Dias da Cruz—Marca BAC: 1 barrica, n. 12, com falta. Idem.
 Marca JAC: 1 dita, n. 40, idem. Idem. Idem.
 Vapor inglez *Euclid*.
 Armazem n. 15—Marca AA&C: 1 caixa n. 2, avariada e repregada. Manifesto em traducção.
 Marca AS: 1 dita n. 31, idem. Idem.
 Marca AX: 1 dita n. 68, idem. Idem.
 Marca C&C: 2 ditas ns. 17 e 18, repregada. Idem.
 Marca CFM&C: 1 dita n. 138, idem. Idem.
 Marca F&O—1948—MGF&C: 1 dita n. 85242, idem. Idem.
 Marca PL&C: 1 dita n. 289, idem. Idem.
 Marca GV&C: 2 ditas ns. 5 e 27, idem. Idem.
 A mesma marca: 1 dita n. 22, idem. Idem.
 Marca GSB&C: 2 ditas ns. 13 e 15, quebrada e com falta. Idem.
 Marca MV&C: 1 dita n. 9904, repregada. Idem.
 Marca PSRR—MV&C: 1 dita n. 3166, idem. Idem.
 Marca 15—M—C: 2 ditas ns. 72.320 e 75.938, idem. Idem.
 A mesma marca: 2 ditas ns. 75.866 e 71.266, idem. Idem.
 A mesma marca: 2 ditas ns. 71.043 e 76.036, idem. Idem.
 A mesma marca: 2 ditas ns. 75.934 e 76.033, idem. Idem.
 A mesma marca: 2 ditas ns. 74.853 e 71.399, idem. Idem.
 A mesma marca: 2 ditas ns. 71.396 e 77.857, idem. Idem.
 A mesma marca: 2 ditas ns. 75.611 e 64.175, idem. Idem.
 A mesma marca: 1 dita n. 71.139, idem. Idem.

- Marca RS&C—29 : 1 dita n. 1, idem. Idem.
 Marca AI : 1 dita n. 17, quebrada. Idem.
 Marca CO&C : 3 ditas ns. 28, 29 e 30, re-
 pregada; Idem.
 Marca C&O ; 1 dita n. 31, idem. Idem.
 Marca JS&C : 1 dita n. 3, idem. Idem.
 Marca 15—M—C : 2 ditas ns. 77.850 e
 75.857, idem. Idem.
 A mesma marca : 2 ditas ns. 72.964 e
 77.856, idem. Idem.
 A mesma marca : 1 dita n. 76.065, idem.
 Idem.
 Vapor francez *Entre Rios*.
 Docas de Pedro 2º — Marca BF—TJA&C : 1
 quinto, com falta. Manifesto em traducção.
 Marca ADC : 2 ditas, idem. Idem.
 Marca CMC : 30 caixas, repregadas. Idem.
 Marca MSC : 20 ditas, idem. Idem.
 Marca JTL : 10 ditas, idem. Idem.
 Marca CRP : 15 ditas, idem. Idem.
 Marca MS : 10 ditas, idem. Idem.
 Marca BL : 25 ditas, idem. Idem.
 Marca FSC : 20 ditas, idem. Idem.
 Marca FM : 15 ditas, idem. Idem.
 Marca FA : 30 ditas, idem. Idem.
 Marca CMC : 12 ditas, idem. Idem.
 Marca BF : 1 dita, idem. Idem.
 Marca KC : 2 ditas, idem. Idem.
 Vapor francez *Entre Rios*.
 Docas de Pedro II — Marca MMC : 2 caixas,
 repregadas. Manifesto em traducção.
 Letreiro Charles Hue : 1 dita, idem. Idem.
 Vapor francez *M-tapan*.
 Armazem n. 11—Marca BC—VB : 1 caixa
 n. 991, avariada. Manifesto em traducção.
 Marca CISR : 1 dita n. 76, idem. Idem.
 Marca CP&C : 1 dita n. 3.312, idem. Idem.
 Marca CC&C : 1 dita n. 259, idem. Idem.
 Marca FT&I : 1 dita n. 172, idem. Idem.
 Marca JMRC : 1 dita n. 3.852, idem. Idem.
 Marca LN&C : 1 dita n. 7.758, idem. Idem.
 Marca MFQ : 2 ditas ns. 154 e 134, idem.
 Idem.
 A mesma marca : 1 encapado n. 166, idem.
 Idem.
 Armazem n. 11—Marca MB : 2 barricas
 ns. 1 e 15, repregadas. Idem.
 Armazem n. 3 — Marca P&B : 1 caixa
 n. 5.772, idem. Idem.
 Vapor francez *Brasil*
 Armazem n. 12 — Marca A&C : 3 caixas
 ns. 553/4 e 556, avariadas e repregadas. Ma-
 nifesto em traducção.
 A mesma marca : 1 dita n. 549, idem, idem.
 Idem.
 Armazem n. 2—Marca AV.C : 1 dita n. 4.191,
 idem, idem. Idem.
 Armazem n. 12 — A mesma marca : 1 dita
 n. 231, idem, idem. Idem.
 Marca BLG : 2 ditas n. 42 e 43, idem, idem.
 Idem.
 Marca BI : 1 dita n. 894, idem, idem. Idem.
 Marca CM : 1 dita n. 1.348, idem, idem. Idem.
 Marca CldeC : 1 dita n. 5.787, idem, idem.
 Idem.
 Marca FM&C : 1 dita n. 2.549, idem, idem.
 Idem.
 Marca FBC : 1 dita n. 1.259, idem, idem.
 Idem.
 Marca GSC : 1 dita n. 1.038, idem, idem.
 Idem.
 Marca GA : 1 dita n. 2.642, idem, idem.
 Idem.
 Marca JAC : 1 dita n. 55, idem, idem. Idem.
 Marca RA : 1 dita n. 4.905, idem, idem.
 Idem.
 Marca LPC—VC : 1 dita, idem, idem. Idem.
 Marca MM—F : 1 dita n. 201, idem, idem.
 Idem.
 Marca C—M : 2 dita n. 5.776, idem, idem.
 Idem.
 Marca MO&C—SGM : 1 dita n. 8.570, idem,
 idem. Idem.
 Marca MN : 1 dita n. 6.493, idem, idem.
 Idem.
 Marca PdeM : 1 dita n. 3, idem, idem, idem.
 Marca PR : 1 dita n. 2, idem, idem, idem.
 A mesma marca : 1 exgradado n. 7, idem,
 idem. Idem.
 Marca PC—C : 1 caixa n. 2.813, idem, idem.
 Idem.
 Marca 102 : 1 dita n. 80, idem, idem, idem.
 Idem.
- Marca RC—* : 2 ditas ns. 292 e 394, idem,
 idem. Idem.
 Marca SS—B&C : 2 ditas ns. 1.816/7, idem,
 idem. Idem.
 Marca SRC : 1 ditas n. 5.736, idem, idem.
 Idem.
 Marca WC—S : 1 dita n. 4.013, idem, idem.
 Idem.
 Marca SW : 2 ditas ns. 775 e 777, idem,
 idem. Idem.
 Marca CPC : 1 dita n. 225, idem, idem.
 Idem.
 Vapor allemão *Lissabon*.
 Despachos sobre agua— Marca RE&C : 10
 sacos, avariados. Manifesto em traducção.
 A mesma marca : 6 ditas, idem. Idem.
 Marca AL&C : 1 caixa, n. 3351, idem.
 Idem.
 Marca ADC : 1 dita, n. 119, idem. Idem.
 Marca BM&C—L&A : 1 dita, n. 325, idem.
 Idem.
 Marca BG&C : 1 dita, n. 49, idem. Idem.
 Idem.
 Marca S—C—C : 1 dita, n. 2578, idem.
 Idem.
 Marca DC&C : 2 fardos, ns. 3294, 3293,
 idem. Idem.
 Marca DG&G—L&C : 1 caixa, n. 302, idem.
 Idem.
 Marca F&A : 1 dita, n. 81, idem. Idem.
 Marca FMB : 1 dita, n. 81, idem. Idem.
 Letreiro Old England : 1 dita n. 5177,
 idem. Idem.
 Marca MV&P : 1 dita, n. 205, idem. Idem.
 Marca NV&C : 1 dita, n. 10314, idem.
 Idem.
 Marca P—P—W : 2 ditas, ns. 9, 10, idem.
 Idem.
 Marca PB&I : 1 dita, n. 54, idem. Idem.
 Marca SF&C : 3 ditas, ns. 288, 289, 290,
 idem. Idem.
 Marca — 82 — 2 ditas, ns. 6619, 6621,
 idem. Idem.
 Marca JLF&C : 1 dita, n. 3397, idem.
 Idem.
 Vapor allemão *Itaparica*.
 Armazem n. 3—Marca BF : 2 caixas ns. 6186
 e 6183, repregadas. Manifesto em traducção.
 Marca CV—M : 10 ditas sem numero, idem.
 Idem.
 Marca CP&C : 1 dita n. 3764, idem. Idem.
 Marca CBC : 1 fardo n. 115, avariado. Idem.
 Marca CA&C : 30 gurrufos idem. Idem.
 Marca CO&C : 1 caixa n. 4568, repregada.
 Idem.
 Marca D—X : 1 dita n. 830, idem. Idem.
 Marca FB : 4 dita n. 613, idem. Idem.
 Marca FA&C : 1 dita n. 57, idem. Idem.
 Marca FR&C : 1 dita n. e, idem. Idem.
 Marca HS&C : 1 dita n. 663, idem. Idem.
 Marca JLF&C : 1 dita n. 3412, idem. Idem.
 Marca LC&C : 1 dita n. 9924, idem. Idem.
 Marca G—M—C—B : 3 ditas ns. 375, 373 e
 374, idem. Idem.
 Marca MG&C : 1 dita n. 1245, idem. Idem.
 Marca PB&C : 2 ditas ns. 22 e 23, idem.
 Idem.
 Marca RJ : — LG : 3 ditas ns. 7264, 7183 e
 7182, idem. Idem.
 A mesma marca : 1 dita n. 7180, idem.
 Idem.
 Marca W&C : 2 ditas ns. 1007 e 1008, idem.
 Idem.
 Vapor allemão *Argentina*.
 Trapiche da Saude—Marca RF : 1 caixa com
 falta. Manifesto em traducção.
 Marca VA : 1 amarrado idem. Idem.
 Marca R&C : 1 caixa sem numero repregada
 idem. Idem.
 Marca JBF : 1 dita idem, idem. Idem.
 Marca D&G : 3 ditas, idem, idem. Idem.
 Vapor allemão *Cintra* :
 Armazem n. 16—Marca CBC : 1 fardo, roto.
 Manifesto em traducção,
 Marca AN&C : 1 caixa, repregada. Idem.
 Marca S—C—C : 3 amarrados, idem. Idem.
 Marca TV&C : 1 caixa n. 463, idem. Idem.
 Marca DV&C : 1 dita n. 142, idem. Idem.
 Marca A—R—B : 2 ditas ns. 71 e 72, idem.
 Idem.
 Marca I—A—L—P—R : 1 dita n. 438, idem.
 Idem.
 Marca L—F—55/59—M—C : 1 dita n. 39742,
 idem, idem.
 Marca AC&C : 1 amarrado, idem. Idem.
- Marca BS : 3 caixas us 4807, 4289 e 4212
 idem. Idem.
 Marca MJMM : 1 dita n. 82, idem. Idem.
 Marca AAN : 3 ditas, idem. Idem.
 Marca MN&C—MS&C : 1 dita, idem. Idem.
 Marca DM : 1 dita n. 18025, idem. Idem.
 Marca 537—AN&C : 1 dita n. 1130, idem.
 Idem.
 Marca A—C—C : 2 ditas ns. 2848 e 2849,
 idem. idem.
 Marca CBC : 2 fardos, rotos. Idem.
 Marca A—L—K—P : 1 caixa n. 441, repre-
 gada. Idem.
 Vapor allemão *Petropolis*.
 Armazem n. 10—Marca CLS : 1 caixa n.
 245, avariada.
 Despacho sobre agua—Letreiro Chs. Moeck-
 eshr & Comp., 4 ditas, repregada. Idem.
 Armazem n. 3—Marca PC : 1 dita, idem,
 Idem.
 Despacho sobre agua—Marca PSC : 2 ditas,
 idem. Idem.
 Vapor belga *Galiléo*.
 Armazem n. 9—Marca SM : 2 caixas, ns.
 8254 e 8238, avariadas e repregadas. Idem.
 Mcerma marca : 2 ditas, ns. 8559 e 8243,
 idem, idem. Idem.
 Mesma marca : 2 ditas, ns. 8260 e 8258,
 idem, idem. Idem.
 Mesma marca : 2 ditas ns. 8242 e 8261,
 idem, idem. Idem.
 Mesma marca : 2 ditas, ns. 8251 e 8244,
 idem, idem. Idem.
 Mesma marca : 1 dita, n. 824g, idem,
 idem. Idem.
 Marca W—A—F : 30 fardos, avariados e
 repregados. Idem.
 Marca AMP : 10 ditas, idem, idem. Idem.
 Letreiro Brazil : 3 caixas, ns. 3499 e 2501,
 avariadas e repregadas. Idem.
 Mesma marca : 3 ditas, ns. 3500 e 3502,
 idem, idem. Idem.
 Mesma marca : 3 ditas, ns. 3458 e 3503,
 idem, idem. Idem.
 Marca CG : 1 dita, idem idem. Idem.
 Marca C—C—P : 5 ditas, idem idem. Idem.
 Armazem n. 9—Marca CPC : 3 ditas ns.
 108, 110 e 111, idem idem. Idem.
 Marca FBC : 2 fardos ns. 1.374 e 1.614
 rasgado. Idem.
 Marca J—W—G : 2 ditas ns. 1.615 e 1614,
 idem. Idem.
 Marca HG : 2 caixas ns. 5.922 e 5.921,
 repregadas. Idem.
 A mesma marca : 1 caixa n. 5.920, idem.
 Idem.
 Despacho—Marca JW : 18 fardos, idem.
 Idem.
 Armazem n. 9—Marca PC—M : 2 caixas
 ns. 3.921 e 3.289, idem. Idem.
 A mesma marca : 2 ditas ns. 3.290 e 3.292,
 idem. Idem.
 Marca PG&C : 2 ditas ns. 3 e 4, idem.
 Idem.
 Marca GDC : 3 ditas ns. 109, 119 e 111,
 idem. Idem.
 Marca 30 : 1 dita n. 191, idem. Idem.
 Marca OD : 1 dita n. 27, idem. Idem.
 Marca SM—R—W : 2 ditas ns. 8.250 e
 8.2371, idem. Idem.
 A mesma marca : 2 ditas ns. 8.262 e 8.248,
 idem. Idem.
 A mesma marca : 2 ditas ns. 8.27 e 8.246,
 idem. Idem.
 A mesma marca : 2 ditas ns. 8.252 e 8.546,
 idem. Idem.
 A mesma marca : 2 ditas ns. 8.259 e 8.264,
 A mesma marca : 2 ditas ns. 8.263 e 8.265,
 idem. Idem.
 Vapor italiano *Linda*.
 Armazem n. 1— Marca AFR : 2 caixas
 ns. 4724 e 4728, repregadas. Manifesto em
 traducção.
 A mesma marca : 1 dita n. 4725, quebrada.
 Idem.
 Marca AO&C : 2 ditas ns. 4841, 4842, re-
 pregadas e quebradas. Idem.
 Marca AG : 3 ditas ns. 3, 2, 31, idem, idem.
 Idem.
 Marca CF—C : 2 ditas ns. 2982, 2989, idem,
 idem. Idem.
 A mesma marca : 2 ditas ns. 3017, 3004,
 idem, idem. Idem.

A mesma marca: 2 ditas ns. 2931, 2535, idem. idem. Idem.
 A mesma marca: 2 ditas ns. 3091, 4810, idem, idem. Idem.
 Marca EC: 2 ditas ns. 2528, 3660, idem, idem. Idem.
 A mesma marca: 2 ditas ns. 2528, 4637, idem, idem. Idem.
 Marca EPCA: 3 ditas ns. 596, 593, 5B2, idem, idem. Idem.
 Marca FGC: 1 dita n. 4623, repregada. Idem.
 Marca JMR: 2 ditas ns. 237, 2244, idem. Idem.
 A mesma marca: 2 ditas ns. 2232, 2262, idem. Idem.
 A mesma marca: 1 dita n. 2256, idem. Idem.
 Marca LR: 2 ditas ns. 4623, 4621, idem. Idem.
 Marca PL&AC: 1 dita n. 584, idem. Idem.
 Marca PS&C: 2 ditas us. 4236, 4237, idem. Idem.
 Lettreiro Emilio Oltez & C: 2 ditas ns. 1, 2, idem. Idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 8 do maio de 1903.—O inspector, *Alexandre A. R. Sattamini*.

DIA 9

Vapor inglez *Chancer*.
 Armazem n. 11—Marca CF: 1 caixa n. 768, avariada e repregada. Manifesto em traducção.
 Marca S—C—MK: 1 dita, n. 1207, idem. Idem.
 Marca F&C: 1 dita, n. 240, idem. Idem.
 Marca FM&I: 2 ditas, ns. 4316, 4321, idem. Idem.
 Marca B—G—S: 1 fardo, n. 2375, idem. Idem.
 Marca H: 3 caixa, ns. 3518, 3542, 3517, idem. Idem.
 Marca HQ: 1 dita, n. 5907, idem. Idem.
 Marca LI: 1 dita, n. 160, idem. Idem.
 Marca MM—O: 1 dita, n. 7515, idem. Idem.
 Marca MG: 2 ditas, ns. 7952, 7947, idem. Idem.
 A mesma marca: 1 dita, n. 7972, idem. Idem.
 A mesma marca: 2 ditas, ns. 6040, 5993, idem. Idem.
 Marca OP&C: 2 ditas, idem. Idem.
 Marca PCCC—K: 2 fardos, ns. 7509, 7509, idem. Idem.
 A mesma marca: 1 dito, n. 7500, idem. Idem.
 Marca A: 1 caixa, n. 29, idem. Idem.
 Marca 20396: 1 fardo, n. 16, idem. Idem.
 Marca R&C: 2 caixas, ns. 399, 310, idem. Idem.
 Marca R—O: 2 ditas, ns. 1028, 1029, idem. Idem.
 Marca R—SM—W: 1 dita, n. 8207, idem. Idem.
 Lettreiro Steele: 1 dita, n. 53, idem. Idem.
 Marca C—SB: 1 dita, n. 151, idem. Idem.
 Marca SM—K: 1 dita, n. 7343, idem. Idem.
 Marca C—T—C: 2 ditas, ns. 57, 58, idem. Idem.
 Marca X: 1 dita, n. 7262, idem. Idem.
 Vapor inglez *Euclid*.
 Armazem n. 15—Marca GFM&C: 3 caixas ns. 135, 139, 137, repregadas. Manifesto em traducção.
 Marca C&A: 2 amarrados ns. 8, 12, idem. Idem.
 Marca CS&C: 1 caixa n. 25, idem. Idem.
 Marca DCF: 2 ditas ns. 4, 6, idem. Idem.
 Marca F&G&C: 1 dita n. 4, idem. Idem.
 Marca JMN&4—C: 1 amarrado n. 34, avariado. Idem.
 Marca JM&C: 2 caixas ns. 12, 31, idem. Idem.
 A mesma marca: 5 ditas sem numeros, idem. Idem.
 Marca M—15—C: 2 ditas ns. 76934, 72963, idem. Idem.
 A mesma marca: 2 ditas ns. 96044, 71136, idem. Idem.

A mesma marca: 2 ditas ns. 75937, 77851, idem. Idem.
 A mesma marca: 3 ditas ns. 64176, 76034, 72789, idem. Idem.
 Marca RS&C—28: 1 dita n. 2, idem. Idem.
 Marca SF&C: 1 dita n. 1, idem. Idem.
 Vapor inglez *Thames*.
 Armazem da estiva—Marca AN&C: 2 caixas ns. 138 e 679, repregadas. Manifesto em traducção.
 Armazem despacho—BL&C: 2 ditas, idem. Idem.
 Marca GS&C—WS: 1 dita, idem. Idem.
 Marca T&B—L: 1 dita, idem. Idem.
 Marca T&B—PL: 1 dita, idem. Idem.
 Vapor francez *Brazil*.
 Armazem n. 12—Marca AV&C: 1 caixa n. 4.181, avariada e repregada. Manifesto em em traducção.
 Marca CM: 1 dita n. 1.319, idem. Idem.
 Marca LLM: 1 dita n. 239, idem. Idem.
 Marca JLF—GS: 1 dita n. 5.421, idem. Idem.
 Marca MLJ: 1 dita n. 397, idem. Idem.
 Marca TA: 1 dita n. 4.907, idem. Idem.
 Vapor francez *Bretagne*.
 Armazem n. 6—Marca JS: 2 barricas, repregadas. Manifesto em traducção.
 Vapor francez *Matapon*.
 Armazem n. 11—Lettreiro Azevedo Alves de Carvalho & Comp.: 1 caixa, repregada. Manifesto em traducção.
 Marca AY&C: 1 dita n. 1.180, idem. Idem.
 Marca A&F—E&D: 1 dita n. 115, idem. Idem.
 Marca BC—VB: 1 dita n. 952, idem. Idem.
 Marca BF: 1 dita n. 1.340, idem. Idem.
 Marca B&C: 1 dita n. 10.530, idem. Idem.
 Marca CPM&C: 1 dita n. 117, idem. Idem.
 Marca CSLR: 2 ditas ns. 62 e 60, avariadas e repregadas. Idem.
 Marca CP&C: 1 dita n. 3.336, idem. Idem.
 Marca CO&C: 1 dita n. 252, avariada. Idem.
 Marca GB: 2 ditas ns. 263 e 265, repregadas. Idem.
 Marca JLF—C&C: 2 ditas ns. 5 e 6, idem. Idem.
 Marca JR: 1 dita n. 23, avariada e repregada. Idem.
 Marca ND: 1 dita n. 6.476, avariada. Idem.
 Marca SC: 4 ditas ns. 34, 44, 43 e 53, idem. Idem.
 Marca SC—BC: 1 dita n. 2817, idem. Idem.
 Marca SC: 1 dita n. 42, idem. Idem.
 Marca V&I: 1 dita n. 4, repregada. Idem.
 Marca ZB&C—Santos: 1 dita n. 44, idem. Idem.
 Vapor allemão *Itaparica*.
 Armazem n. 3—Marca 98: 1 caixa n. 4.963, avariada e repregada. Manifesto em traducção.
 Marca RJ: 1 dita n. 7.179, idem. Idem.
 Marca RRF: 1 dita n. 38, idem. Idem.
 Marca RC: 1 dita n. 4.546, idem. Idem.
 Marca SF—OH: 1 dita n. 16.716, idem. Idem.
 Marca SM: 1 dita n. 3.703, idem. Idem.
 Marca TA—C: 1 dita n. 2.113, idem. Idem.
 Marca W&: 1 dita n. 11.994, idem. Idem.
 Marca W&O: 1 dita n. 10, idem. Idem.
 Marca W&C: 1 mala n. 1.005, idem. Idem.
 Marca MMB: : caixa n. 25, idem. Idem.
 Marca JAC: 1 dita n. 8.059, idem. Idem.
 Marca FO/1037—ZG—FC: 4 dita n. 1.763, idem. Idem.
 Armazem n. 3—Marca AC—C: 1 caixa n. 2.852, avariada e repregada. Idem.
 Marca A—P: 1 barica n. 2.461, quobrada. Idem.
 Marca ABC: 2 caixas ns. 9.135 e 9.123, avariadas e repregadas. Idem.
 Marca AAC: 1 dita n. 8.399, idem. Idem.
 Marca B—B—C: 1 dita n. 193, idem. Idem.
 Marca CPC: 1 dita n. 3.178, idem. Idem.
 Marca S—M—L—R: 1 dita n. 3.421, idem. Idem.
 Marca COC: 1 dita n. 4.562, idem. Idem.
 Marca DGC—LG: 2 ditas ns. 1.701 e 1.702, idem. Idem.
 Marca FB: 2 ditas ns. 17^a e 17^a, idem. Idem.

Marca O—11.991—JVM: 1 dita n. 7.781, idem. Idem.
 Marca FO—12.037: 1 barrica n. 109, quobrada. Idem.
 Marca FLA: 1 caixa n. 6.000, avariada repregada. idem.
 Marca GPC—JH: 3 ditas ns. 2.659, 2.658 e 2.661, idem. Idem.
 Marca G—J: 1 dita n. 4.080, idem. Idem.
 Marca C—D—C: 1 dita n. 9.269, idem. Idem.
 Marca HS&C—C—14: 1 dita n. 145, idem. Idem.
 Marca HSC: 1 dita n. 114, idem. Idem.
 Marca JCI: 1 dita n. 1, idem. Idem.
 Marca JFFC: 1 dita n. 11, idem. Idem.
 Marca JV&C—JH: 1 dita n. 6.205, idem. Idem.
 Marca JRG&C: 1 dita n. 227, idem. Idem.
 Marca MO&C: 1 dita n. 5, idem. Idem.
 Marca PC: 1 dita n. 9.377, idem. Idem.
 Vapor allemão *Lissabon*.
 Armazem n. 11—Marca AG&C: 1 caixa n. 48, avariada e repregada. Manifesto em traducção.
 Marca BG&C: 1 dita n. 53, idem. Idem.
 Marca CF: 1 dita n. 16.169, idem. Idem.
 Marca CSC—JH: 1 dita n. 6.925, idem. Idem.
 Marca HS&C: 2 ditas ns. 184 e 2.611, idem. Idem.
 Marca JSC: 1 dita n. 11.433, idem. Idem.
 Marca JOF: 1 dita n. 1.359, idem. Idem.
 Armazem n. 11—Marca JLF&C—JB: 2 caixas ns. 3.393 e 3.394, avariada e repregada. idem. Idem.
 Marca LVCA: 1 dita n. 5.335, idem. Idem.
 Marca M&C: 2 ditas ns. 3.355 e 3.367, idem. Idem.
 Marca NS&C—NFC: 1 dita n. 2.900, idem. Idem.
 Marca PH: 1 dita n. 3.884, idem. Idem.
 Marca RK: 1 dita n. 1.832, idem. Idem.
 Marca SF&C: 2 ditas ns. 375 e 377, idem. Idem.
 Marca SM—C: 2 ditas ns. 1.410 e 1.411, idem. Idem.
 Armazem n. 3—Marca C&C: 23 garrações quebrados. idem. Idem.
 Despacho sobre agua—Marca CH&C: 38 ditos, idem. Idem.
 Armazem n. 3—Marca CTL&C: 27 ditos, idem. Idem.
 Armazem n. 6—Marca MTLC: 5 caixas, avariadas e repregadas, idem.
 Vapor allemão *Valparaiso*.
 Armazem n. 1—Marca B&L: 2 caixas ns. 417 e 410, repregadas. Manifesto em traducção.
 Marca HS&C: 1 fardo n. 3.647, idem. Idem.
 Marca LJ&C—RT: 1 caixa n. 1.381, idem. Idem.
 Marca MTL&C: 3 ditas, idem. Idem.
 Marca MV&P: 1 dita n. 231, idem. Idem.
 Vapor allemão *Petropolis*.
 Armazem n. 10—Marca A&C: 1 caixa n. 516, repregada. Manifesto em traducção.
 Marca AA: 1 dita n. 6, idem. Idem.
 Marca CP&C: 2 ditas ns. 4.961 e 4.964, idem. Idem.
 Marca FO&—AFR—1939: 1 dita n. 221, idem. Idem.
 Marca H&G: 1 dita n. 8.777, idem. Idem.
 Marca JBC: 1 dita n. 1.464, idem. Idem.
 Marca MA&C—BA&C: 1 dita n. 150, idem. Idem.
 Marca RJ: 1 dita n. 7.162, idem. Idem.
 Vapor allemão *J.W. Burmester*.
 Docas D. Pedro II—Marca ASC: 1 quinto com falta. Manifesto em traducção.
 Vapor belga *Galileo*.
 Despacho sobre agua—Marca C—C—A: 30 caixas, avariadas e repregadas. Manifesto em traducção.
 Marca GO&C—HC&H: 20 ditas, idem. Idem.
 Despacho sobre agua—Marca GGGC—HC&: 15 caixas, avariadas e repregadas, idem. Idem.
 Marca WG: 20 ditas, idem. Idem.
 Armazem n. 9—Marca MJ: 3 ditas, idem. Idem.
 Marca FS&C: 10 ditas, idem. Idem.

Vapor portuguez *Loanda*.

Armazem n. 7— Lettreiro Antonio Xavier: 1 caixa, repregada. Manifesto em traducção.

Marca FA&C: 2 ditas, avariadas e repregadas, idem. Idem.

Lettreiro Constantino Soares: 1 dita, idem. Idem.

Marca WGC: 1 dita, idem. Idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 9 de maio de 1893.— O inspector, *Alexandre A. R. Satta-mi, ni*

Quartel General da Marinha

CONCURSO

De ordem do Sr. contra-almirante chefe do estado-maior general da armada, se faz publico que, em cumprimento do aviso n. 701 do 13 de abril do corrente anno, acha-se aberta a inscripção dos candidatos ao concurso para preenchimento de 10 vagas de commissario de 5.ª classe.

Os candidatos devem requerer e juntar certidão de idade e folha corrida no juizo civil e no crime.

As materias são as seguintes;

Grammatica e lingua nacional;

Linguas ingleza e franceza, ou pelo menos, esta ultima;

Arithmetica com applicação de diversas questões;

Contabilidade ao uso dos systemas monetarios, aos cambios, agio de moedas, ao de pesos e medidas e especialmente ao systema metrico;

Algebra até equações do 2.º grão inclusive; Geometria pratica e noções de steriometria; Pratica de escripturação de bordo e em geral do serviço de fazenda, adquirida nas repartições da contabilidade, o arrecadação da marinha;

A inscripção será encerrada no dia 15 de maio do corrente anno e no dia 19 do referido mez começará os exames praticos.

Quarta Secção do Quartel General da Marinha, 14 de abril de 1893.—*Olympio Ignacio Cardim*, commissario geral. (.

Arsenal de Guerra da Capital

NOVA MATRICULA DE COSTUREIRAS

De ordem do Sr. general director previno ás senhoras inscriptas para a nova matricula, de que a entrega das respectivas guias começará a ser feita no dia 16 do corrente, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, na repartição competente.

Secretaria do Arsenal de Guerra da Capital, 12 de maio de 1893.—O secretario, *Antonio de Drummond*.)

Intendencia da Guerra

FERRAGENS E ARTIGOS SEMELHANTES

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 20 do corrente mez, até ás 11 horas da manhã, para o fornecimento dos artigos acima mencionados, durante o segundo semestre do corrente anno.

As pessoas que pretenderem contractar esse fornecimento queiram procurar os respectivos impressos na secretaria desta intendencia, onde deverão previamente apresentar suas habilitações, na forma do regulamento e mais ordens em vigor.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta sem rasuras, e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar competentemente na occasião da sessão, e ter muito em vista as disposições do art. 64 do dito regulamento, devendo, nas referidas propostas, fazer a declaração de sujeitar-se á multa de 5% no caso de recusar-se a assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1893.—O secretario, *A. B. da Costa Aguiar*. (.

O conselho de compras desta repartição recebe propostas, no dia 17 do corrente, até ás 12 horas da manhã, para a compra dos artigos abaixo especificados:

A saber.

2.684^m de algodão branco liso para ceroulas, tendo 0^m,71 de largura pelo menos.

3.355^m de algodão morim para camisas, tendo 0^m,71 de largura pelo menos.

2.224^m de algodão branco liso para forros.

5.269^m de brim branco liso para calças e bornaes.

2.440^m de brim escuro regular trançado para blusas.

178^m de chita para calças.

291^m,50 de aniagem para entretelas.

1.983^m,50 de panno azul regular para fardamento.

95^m de panno encarnado para vistas.

31 capotes de panno alvado.

65 colchões de crina vegetal, com capas de algodão riscado trançado, tendo 1^m,85 de comprimento, 0^m,85 de largura e 0^m,13 de altura.

60 travesseiros com o mesmo enchimento e capas de igual fazenda dos colchões, tendo 0^m,85 de comprimento.

30 pares de botinas, cosidos ou a parafuso, iguaes ao typo.

25 espadas finas de aço, para a banda de musica do 2.º regimento de artilharia.

Todos os artigos serão fornecidos de prompto, á excepção dos capotes, colchões, travesseiros e botinas que serão entregues no menor prazo possivel.

Os proponentes, sob pena de não serem tomadas em consideração as suas propostas, deverão apresentar amostras dos artigos para os quaes não existam typos e das fazendas em toda a largura, assim como as que não forem feitas de accordo com o art. 64 do regulamento em vigor, escriptas com tinta preta, em duplicata, com referencia a um só artigo, o numero e marca das amostras, e finalmente de sujeitar-se o proponente á multa de 5%, no caso de recusar-se a assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1893.—O secretario, *A. B. da Costa Aguiar*. (.

Secretaria de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DE VIAÇÃO

De ordem do Sr. ministro da industria, viação e obras publicas, se faz publico que até á 1 hora da tarde de 22 de maio proximo vindouro se receberão propostas na Directoria Geral de Viação do mesmo ministerio, e nas secretarias dos governadores dos estados do Pará e Amazonas, para o contracto do serviço de navegação dos rios abaixo especificados nos ditos estados, de conformidade com as clausulas seguintes e em observancia do n. 5. do art. 6.º da lei n. 126 B, de 21 de novembro de 1892.

I

O contractante obriga-se a manter, com regularidade e nos termos do contracto que celebrar, as seguintes linhas de navegação por vapor:

1.ª linha

De Belém a Manãos, tendo por escalas Brèves, Gurupá Porto de Móz, Prainha, Santarém, Obidos, Villa Bella e Itaquiatiara.

2.ª linha

De Manãos a Iquitos, com escalas por Cadajás, Coary, Tellé, Fonte Boa, Tocantins, S. Paulo, Tabatinga, Loreto, Cachiquina e Pebas.

3.ª linha

De Belém a Bayão, com escalas por Abaeté, Amapá e Canetá.

4.ª linha

De Belém a Macapá, com escalas por Muaná, Boa Vista, Brèves, Rio Macacos, Mapuá e Anajaz.

5.ª linha

De Belém a Hyutanahã, com escala por Manãos, Manacapurú, Anamá, Berury, Paricatuba, Aramã, Guajaratuba, Boa Vista, Piranhas, Itatuba, Jatuarana, Arimã, Tanarihá, Jaburú, Porto Alegre, Caratiã, Salvação, Canutamã, Boa Esperança, Bella Vista, Santo Antonio, Vista Alegre, Labréa, Providencia, Sepatiry e Hyutanahã.

6.ª linha

De Belém a Santo Antonio, com escalas por Manãos, Canamã, Boba, Sapucaya, Tabocal, Santa Rosa, Manicoré, Baétas, Jumã, Tres Casas, Minão de S. Pedro, Humaytã, Missões, S. Francisco, Cavalcanti, Jumary e Santo Antonio.

7.ª linha

De Manãos a Santa Isabel, no Rio Negro, com escalas por Tanapassacú, Airão, Pedreiras, Carvoeiro, Barcellos, Oliveira e Thomaz.

Além destas, o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas poderá estabelecer, de accordo com o contractante, outras escalas ou substituir as que ficam mencionadas pelas que melhor consultarem os interesses da administração, commercio e industria local, contanto que, na primeira hypothese, não haja augmento de despeza para os cofres publicos, e na segunda, si o serviço for diminuido, deduza-se proporcionalmente a subvenção.

§ 1.º Na primeira linha haverá duas viagens e nas outras uma viagem redonda por mez.

§ 2.º Na época de estiaagem (Rio Negro) o serviço será feito do primeiro passo para cima, em embarcações a vapor de pequeno calado, attendendo-se á commodidade dos passageiros e rapidez na entrega das malas do correio.

II

O contractante apresentará para o serviço vapores construidos segundo os modelos mais geralmente adoptados, melhores materias e com as dimensões correspondentes ás linhas a que se destinarem, com capacidade para transportarem 200 toneladas de cargas, além do combustivel necessario para a viagem, accommodações em beliches para 60 passageiros, marcha de 12 milhas por hora e o calado fixado pelos fiscaes da navegação subvencionada, conforme a linha ou linhas a que se destinar o vapor.

Fica entendido que em relação ás linhas do Madeira e Purús, vigora a clausula 6.ª do decreto n. 3858 de 22 de junho de 1867, modificado pelo decreto n. 4453 de 21 de janeiro de 1870.

III

Os vapores serão nacionalizados brasileiros, ficando isenta a sua aquisição de qualquer imposto por transferencia de propriedade ou matricula; gosarão de todas as isenções e privilegios de paquetes e a respeito de suas tripolações praticar-se-ha o mesmo que se pratica com os navios de guerra nacionaes, o que os não isentará dos regulamentos policiaes e de alfandega. Os vapores navegarão sob a bandeira nacional, e seus commandantes, e, pelo menos a terça parte da tripolação de cada um delles, serão brasileiros.

Os vapores deverão ter a bordo os sobresalentes, aprestos, material, objectos de serviços dos passageiros e numero de officiaes, machinistas, foguistas e praças de equipagem que forem fixados pelo inspector respectivo. Os vapores serão accetios depois dos exames feitos pelo fiscal da navegação e commissão respectiva.

IV

No caso de innavegabilidade de algum vapor, será permitido ao contractante, mediante prévia licença do governador do estado, fretar outro vapor nas condições exigidas, e,

quando assim não for possível, nas que mais se lhes approximarem, para substituir provisoriamente aquelle.

V

O governo poderá lançar mão dos vapores do contractante para o serviço do Estado, em circumstancias imperiosas e imprevistas, mediante prévio accordo quanto ao preço, quer de fretamento, quer da compra, ficando o contractante obrigado, nesta ultima hypothese, a substituir os por outros nas condições exigidas no contracto dentro do periodo de 20 mezes.

A compra ou fretamento nos casos acima previstos serão effectuados mediante prévio accordo sobre o respectivo preço. Nos casos de força maior, o governo poderá lançar mão dos vapores, independente de prévio accordo, sendo posteriormente regulada a indemnisação.

VI

De tres em tres annos proceder-se-ha à revisão das tabellas de fretes e passagens, de accordo com as partes contractantes.

VII

O contractante apresentará no fim de cada trimestre ao fiscal da navegação a estatística de passageiros e cargas transportados em seus paquetes, no periodo anterior, conforme modelo fornecido pela Secretaria de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas.

VIII

A's vistorias, a que pelo respectivo regulamento ficam sujeitos os paquetes, assistirá o fiscal da linha, que será avisado com 24 horas de antecedencia.

IX

O contractante entrará adeantadamente para o Thesouro com a quantia de 3:600\$ annuaes, sendo 2:400\$ para o fiscal de Belém e 1:200\$ para o de Manaus.

X

Os vapores do contractante transportarão gratuitamente as malas do correio e a correspondencia official, sendo os respectivos commandantes obrigados a receber as nas estações competentes, passando os convenientes recibos, e exigindo-os das agencias e das pessoas por estas autorizadas.

As repartições do correio deverão ter sempre promptas as malas da correspondencia, de modo que não seja retardada por sua falta a sahida dos vapores, e, quando por sua falta haja demora, soffrerão as mesmas repartições a multa da clausula XIX, n. 4.

XI

Os preços das passagens e fretes por conta dos governos da União e dos estados terão o abatimento de 3% sobre os preços das tabellas.

XII

O contractante obriga-se a dar gratuitamente em cada viagem das linhas que contractar transporte e comedorias:

1º, a um empregado do correio que for incumbido de acompanhar as malas da correspondencia;

2º, a um official de descarga, ou guarda da alfandega;

3º, ao fiscal da navegação, quando viajar em serviço;

4º, a um ou dous praticos do governo, que forem encarregados de verificar os canaes.

XIII

O contractante obriga-se a proporcionar passagem em cada viagem com o abatimento de 50% sobre as respectivas tabellas a 20 praças de pret ou de policia, bem como a igual numero de colonos nacionaes ou imigrantes introduzidos pelos governos federal ou estadual, ou em virtude de contractos por estes celebrados.

XIV

O contractante é obrigado a transportar, gratuitamente:

1º, os dinheiros pertencentes aos cofres geraes, estadoaes ou municipaes. Os commandantes dos paquetes, ou officiaes de sua confiança receberão e entregarão os pacotes de dinheiros, passando e exigindo quitação nas competentes repartições, não sendo, entretanto, obrigados a verificar as importancias. A responsabilidade dos commandantes cessará desde que na occasião da entrega se reconheça acharem-se intactos os sellos appostos sem nenhum signal de violação.

2º, os objectos remetidos á Secretaria da Industria, Viação e Obras Publicas e ao Museo Nacional;

3º, os objectos destinados ás exposições officiaes ou auxiliadas pelo governo;

4º, as sementes e mudas de plantas destinadas aos jardins ou estabelecimentos publicos;

5º, duas toneladas de cargas pertencentes aos governos federal e estadoaes, não incluindo os objectos mencionados nos paragraphos anteriores.

XV

As estações fiscaes expedirão os despachos necessarios para se proceder ao embarque das encomendas transportadas, com preferencia a qualquer outro navio e sem embargo de ser domingo ou dia feriado.

XVI

O contractante organizará e apresentará á approvação do governo as tabellas dos preços das passagens e fretes, dias de sahida, demora nos portos, prazo de viagens, devendo as chegadas a Manaus coincidir com as saídas dos vapores das linhas superiores.

XVII

Poderá o contractante ter na Capital Federal um representante ou agente seu, com os poderes necessarios para amigavel ou judicialmente tratar de todas as questões que se suscitarem entre o governo e o mesmo contractante, ou entre este e terceiros residentes na Republica, ficando entendido que todas serão tratadas e resolvidas no Brazil.

XVIII

No caso de desacordo entre o governo e a companhia sobre a intelligencia das clausulas do respectivo contracto, as questões serão decididas em ultima instancia e sem mais recurso, pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas,

XIX

Pela inobservancia das clausulas do presente contracto, si não for provada causa de força maior, o contractante ficará sujeito ás seguintes multas:

1º, de 2:000\$ por mez ou por fracção maior de 15 dias que exceder do prazo marcado para apresentação dos vapores;

2º, da quantia igual á importancia da subvenção que teria de receber si deixar de fazer alguma das viagens do contracto, que se rescindido si a interrupção exceder ao prazo de tres mezes;

3º, de 1:000\$ a 2:000\$ si a viagem começada não for concluida, caso que não terá direito á subvenção. Si a viagem for interrompida por motivo de força maior, nem a multa lhe será imposta nem deixará de receber a subvenção correspondente ao numero de milhas navegadas, que será calculado pela derrota entre o ponto inicial da viagem e o logar em que se tiver dado o impedimento;

4º, de 100\$ a 300\$ por prazo de 12 horas que exceder á hora fixada para a sahida do paquete dos portos iniciaes e dos das respectivas escalas,

Este prazo será contado sómente quando a demora for maior de tres horas.

5º, de 100\$ a 200\$ por dia de demora na chegada dos paquetes;

6º, de 200\$ a 400\$ pela demora na entrega das malas postaes ou pelo seu máo acondicionamento;

7º, de 300\$ a 500\$ pela infracção ou inobservancia do contracto para a qual não haja multa especificada.

XX

O contractante obriga-se a não commerciar por sua conta nos mercados comprehendidos nas linhas de navegação de que se incumbir. Esta prohibição não se estenderá ás transacções particulares dos accionistas.

XXI

O pagamento das subvenções effectuar-se-ha no Thesouro Federal, depois de concluida a viagem, á vista do requerimento do contractante, recibo de malas do correio e informações competentes.

XXII

Quaesquer subvenções e favores concedidos pelos governos dos estados do Pará e Amazonas, em relação aos serviços contractados se tornarão effectivos sem prejuizo das subvenções e favores a que o contractante tiver direito, em virtude de acto do governo federal.

XXIII

O contractante depositará, antes da assignatura do contracto, a caução de 20:000\$, em moeda corrente ou em apolices da divida publica, que garanta a execução do contracto.

XXIV

O proponente depositará no Thesouro, na Capital Federal ou nas estações fiscaes competentes dos estados do Pará e Amazonas a somma de 5:000\$ para garantir a assignatura do contracto, devendo acompanhar a sua proposta o conhecimento do mesmo deposito, que reverterá para o Thesouro, si no prazo de 10 dias, a contar da escolha feita pelo governo, não tiver assignado o respectivo termo na Secretaria dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas.

XXV

O contracto vigorará pelo prazo de 10 annos, a contar de sua celebração.

Directoria Geral de Viação, 21 de março de 1893.— *Joaquim M. Machado de Assis*, director-geral.

De ordem do Sr. ministro da industria, viação e obras publicas se declara que, por conveniencia do commercio e do publico, ficam alteradas a escala da 4ª linha de navegação constante do edital de 21 de março findo, chamando concorrentes para o contracto do serviço de navegação dos rios Amazonas e outros nos estados do Pará e Amazonas, devendo ser os que se seguem os pontos da referida escala:

«Quarta linha. De Belém a Macaça, com escalas por Muaná, Boa Vista, Breves, Rio Magaços, Mapuá e Anajaz.»

Directoria Geral de Viação, 25 de abril de 1893.— *Joaquim M. Machado de Assis*, director-geral.

DIRECTORIA GERAL DE VIAÇÃO

De ordem do Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas se faz publico que, até á 1 hora da tarde de 28 de maio proximo vindouro, se receberão propostas na directoria Geral de Viação do mesmo ministerio para o contracto do serviço de reboque nas barras de Itajahy e Laguna, no estado de Santa Catharina, de conformidade com as clausulas que se seguem:

1ª

O contractante ou empreza que se organisar para o serviço de reboques nas barras de Itajahy e Laguna, obriga-se a fazer o serviço de reboques sem interrupção nos pontos indicados.

2ª

Os reboques serão prestados a todas as embarcações que o solicitarem, sem prejuizo do pagamento da taxa de praticagem a qual será calculada conforme dispõe o regulamento da mesma praticagem, como se navio rebocado fosse de vapor.

3^a

As embarcações que solicitarem reboque e não se utilizarem delle serão obrigadas ao pagamento da taxa de tonelagem.

4^a

A taxa de reboque será de 400 réis por tonelada metrica, tanto na sahida como na entrada.

5^a

No caso de guerra, sedição ou outro motivo de força maior poderá o governo lançar mão dos vapores, pagando posteriormente a indemnisação que for ajustada.

6^a

O contractante obrigar-se-ha a fazer o serviço effectivo nas barras de Itajahy e Laguna por meio de rebocadores, devendo o da Laguna ser de força de 40 cavallos e o de Itajahy de 30.

7^a

Só por motivo de força maior poderá ser interrompido o serviço de reboque e si a interrupção exceder a seis mezes caducará o presente contracto.

8^a

Os navios serão nacionalizados brasileiros e isentos de quaesquer direitos de transferencia, propriedade e matricula.

9^a

Os vapores serão vistoriados de seis em seis mezes.

10^a

O contractante remetterá semestralmente ao governo por intermedio do fiscal informações estatísticas sobre o serviço a seu cargo.

11^a

O governo auxiliará o serviço com a subvenção mais vantajosa ao Estado, segundo concorrência, paga em prestações mensaes vencidas, mediante attestado do fiscal que será o capitão do porto do estado respectivo.

Da subvenção mensal deduzir-se-ha para pagamento da gratificação do serviço, bem como as multas em que incorrer.

12^a

O contractante incorrerá nas multas de 100\$ a 1:000\$ conforme a gravidade do caso quanto ás faltas que commetter no desempenho do presente contracto.

As multas serão impostas pelo fiscal com recurso para o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

13^a

No caso de desacordo entre o governo e a companhia sobre a intelligencia das clausulas do respectivo contracto, as questões serão decididas em ultima instancia e sem mais recurso, pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

14^a

O presente contracto vigorará pelo prazo que mais convenha ao governo e segundo a concorrência; e será contado do dia em que começar o serviço.

Directoria Geral de Viação, 29 de março de 1893.—*Joaquim Maria Machado de Assis*, director-geral.

Directoria Geral de Viação

De ordem do Sr. ministro da industria, viação e obras publicas se faz publico que até á 1 hora da tarde de 2 de junho pro imo vindouro, receber-se-hão propostas na Directoria Geral de Viação do mesmo ministerio para o contracto do serviço de reboque nos portos de Itapemerim e Benevente, no estado do Espirito Santo, de conformidade com as clausulas que se seguem:

I

O contractante ou empresa que se organizar para o serviço de reboques nas barras de Itapemerim e Benevente obrigar-se-ha a fazer o serviço sem interrupção nos pontos indicados.

II

Os reboques serão prestados a toda embarcação de vela ou a vapor que os solicitarem.

III

As embarcações que solicitarem reboque e não se utilizarem, serão obrigadas ao pagamento da taxa de tonelagem.

IV

A taxa do reboque será de 500 réis por tonelada metrica, tanto na sahida como na entrada.

V

No caso de guerra, sedição ou outro motivo de força maior, poderá o governo lançar mão dos vapores, pagando posteriormente a indemnisação que for ajustada.

VI

O contractante obrigar-se-ha a fazer o serviço effectivo nas barras de Benevente e Itapemerim por meio de lanchas ou pequenos vapores da força de 20 cavallos no maximo.

VII

Só por motivo de força maior poderá ser interrompido o serviço de reboque e, si a interrupção exceder a seis mezes, caducará o presente contracto.

A subvenção sómenté será devida pela effectividade do serviço do reboque.

VIII

O contractante obrigar-se-ha ao transporte gratuito das malas pelo meio mais rapido e seguro para as cidades de Itapemerim, Anchieta e Cachoeiro.

A empresa fará também gratuitamente nos dous portos o serviço de desembarque de imigrantes introduzidos pelos governos federal ou estadual e suas respectivas bagagens.

IX

Os navios serão nacionalizados brasileiros e isentos de quaesquer direitos de transferencia, propriedade e matricula.

X

Os vapores serão vistoriados de seis em seis mezes.

XI

O contractante remetterá semestralmente ao governo, por intermedio do fiscal, informações de estatísticas sobre o serviço a seu cargo.

XII

O governo auxiliará o contractante com a subvenção annual mais vantajosa ao Estado, paga em prestações mensaes vencidas, mediante attestado do fiscal, que será o capitão do porto do respectivo estado.

XIII

Da subvenção mensal deduzir-se-ha 50\$ para pagamento da gratificação do fiscal do serviço, bem como das multas em que incorrer.

XIV

O contractante incorrerá nas multas de 100\$ a 1:000\$ conforme a gravidade do caso pelas faltas que commetter no desempenho do presente contracto.

As multas serão impostas pelo fiscal com recurso para o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

XV

No caso de desacordo entre o governo e a companhia sobre a intelligencia das clausulas do respectivo contracto, as questões serão decididas em ultima instancia e sem mais recurso pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

XVI

O presente contracto vigorará pelo prazo que se convencionar segundo a concorrência, e será contado do dia em que der começo ao serviço.

Directoria Geral de Viação, 3 de abril de 1893.—*Joaquim M. Machado de Assis*, director geral.

Inspectoria Geral das Terras e Colonisação

REPARTIÇÃO CENTRAL

Faz-se publico para conhecimento dos interessados, que, por ordem do Sr. ministro, acha-se aberta na Repartição das Terras e Colonisação, durante o prazo de 30 dias, a contar desta data, a inscrição para o concurso ao logar de amanuense da mesma repartição, devendo os interessados apresentar os seus requerimentos instruidos com certidão de baptismo, provando ter 21 annos de idade e competente folha corrida.

O concurso, que terá lugar em um dos dias do mez proximo, se effectuará de accordo com a seguinte disposição do art. 20 do regulamento que baixou com o decreto n. 603 de 26 de julho de 1890.

Art. 20. Nenhum individuo será admittido como amanuense sem que mostre ter boa calligraphia e achar-se habilitado em concurso das seguintes materias: grammatica portugueza, tradução da lingua franceza, geographia, historia do Brazil, arithmetica até proporções inclusive, systema metrico decimal, devendo, outrossim, provar ter pelo menos 21 annos de idade, ser cidadão brasileiro e ter bom procedimento.

Serão preferidos os candidatos que conhecerem as linguas allemã e italiana.

Repartição Central das Terras e Colonisação, 9 de maio de 1893.—*Julio Xavier da Silva Moura*, chefe interino da 1^a secção. (

E. de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA A COMPRA DE RODAS DE FERRO FUNDIDO, USADAS

De ordem da directoria se faz publico que no dia 16 do corrente, ao meio-dia, se receberão propostas para compra de cerca de 200 rodas de ferro fundido, usadas, de 28" e 30", de procedencia dos Estados Unidos da America do Norte.

Os proponentes á compra deste material podem examinal-o nas officinas do Engenho de Dentro (Locomoção).

Cada proposta, para ser tomada em consideração, deve ser escripta com tinta preta, devidamente sellada, datada, assignada e fechada com indicação da morada respectiva.

As propostas serão abertas no dia e hora acima mencionados em presença dos interessados.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 9 de maio de 1893.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*. (

Secretaria da Prefeitura do Districto Federal

De ordem do cidadão prefeito do Districto Federal, a secretaria recebe, durante o prazo de 90 dias, a contar desta data, propostas para o fornecimento de materiaes ceramicos destinados á construcção de fornos de incineração do lixo, de conformidade com as seguintes bases:

I

§ 1.º Dous milhões de tijolos communs de 0m, 23 < 0,11 < 0,06 de quinas vivas, angulos rectos e faces planas: com resistencia minima ao esmagamento de 100 kilogrammas por centimetro quadrado.

§ 2.º Duzentos e cincoenta mil tijolos de barro commum prensados, das mesmas dimensões e nas mesmas condições dos do § 1.º, com a resistencia minima de 140 kil.grammas por centimetro quadrado.

§ 3.º Duzentos e cincoenta mil tijolos de barro commum prensados para arcos, conforme os modelos que serão entregues opportunamente ao fornecedor, não devendo, porém, o seu volume ser maior de 0,23 < 0,11 < 0,06 metros cubicos, nem sua grossura ser menor de quatro centimetros; com quinas vivas e faces planas, com a resistencia de 140 kilogrammas por centimetro quadrado.

§ 4.º Quinhentos mil tijolos refractarios nas mesmas condições de forma e das mesmas dimensões dos communs do § 1.º, devendo resistir, sem se de formarem, á temperatura de 1300º centesimae e devendo offerecer uma resistencia constante ao esmagamento de 100 kilogramas por centimetro quadrado a qualquer temperatura entre 20º e 1300º centesimae.

§ 5.º Duzentos mil tijolos refractarios para areos, conforme os modelos que serão entregues ao fornecedor, devendo, porém, seu volume não ser maior de 0,23x0,11x0,06 metros cubicos e nas mesmas condições dos do § 4.º.

§ 6.º Cento e vinte mil telhas planas do typo das de Marselha.

§ 7.º Quinhentas toneladas de barro commum de cimentação perfectamente puro e moído prompto para o amassador.

§ 8.º Cento e cinquenta toneladas de barro refractario, preparado e prompto para o amassador, devendo resistir depois de amassado e secco á temperatura de 1.300º centesimae, sem contracção nem deformação.

§ 9.º Vinte toneladas de peças de barro queimado commum, conforme os modelos que serão opportunamente entregues ao fornecedor, podendo ser as peças planas ou arcadas com a espessura de 0^m.04 a 0^m.010, conforme for necessario com ou sem nervuras, pegos (*accroches*) ou molduras, óccos ou massiços, mas sem ornamentações.

§ 10. Vinte toneladas de peças refractarias nas mesmas condições das do § 9.º.

II

As quantidades de materiaes acima indicadas devem considerar-se como minimas, obrigando-se, portanto, os proprietarios a fornecer a maior quantidade que lhes for requisitada.

III

O fornecimento para os materiaes dos §§ 1º, 2º, 6º e 7º deverá começar dous mezes depois de assignado o contracto; para as dos §§ 4º e 8º tres mezes depois; e tres mezes depois de entregues os modelos para os dos §§ 3º, 5º, 9º e 10.

IV

Os fornecimentos mensaes dos materiaes, a contar do primeiro que tiver logar, não excederão ás seguintes quantidades:

Para as do § 1º, 170 milheiros por mez;
Para as do § 2º, 40 ditos idem;
Para as do § 4º, 50 ditos idem;
Para as do § 6º, 10 ditos idem;
Para as do § 7º, 45 toneladas idem;
Para as do § 8º, 12 ditas idem.

Para as dos §§ 3º, 5º, 9º e 10 a quantidade a fornecer será estabelecida no acto da entrega do respectivo modelo.

V

Si a intendencia precisar de materiaes em quantidade superior ás indicadas no art 4º, a requisitará do fornecedor com antecedencia de um mez para os tijolos, telhas, e barro commum e de dous a tres mezes para os materiaes refractarios ou de forma especial.

VI

Tolos os materiaes serão entregues no logar onde deve ser construido o forno, na Praia Pequena, podendo os fornecedores utilizar-se da cabrea que a intendencia collocará no porto de Inhaúma e da linha ferrea que ligará este porto com o referido logar.

As despesas de descargas e transporte ficarão a cargo dos fornecedores.

VII

Todos os materiaes serão pagos pela intendencia no mez immediato ao do fornecimento, descontados 10 % da importancia do mesmo, que ficarão em garantia do fiel cumprimento do contracto.

Para regularisar os pagamentos, os materiaes serão recebidos pelos encarregados da intendencia, que depois de os examinar e aceitar, passará a guia provisoria.

No dia 5 de cada mez ou no dia util immediato, si aquelle for feriado, os fornecedores receberão guia definitiva para os materiaes entregues durante o mez, transacto e das multas em que tiverem por ventura incorrido, para a contadoria municipal mandar proceder ao respectivo pagamento.

VIII

Todo o material que não se achar nas condições determinadas pelo contracto do fornecimento será rejeitado e deverá ser removido no prazo, minimo de tres dias; passado este prazo o fornecedor pagará uma multa de 5\$ por dia e por metro cubico de material, sendo mais descontadas as despesas para o empilhamento, si isso for necessario para facilitar a medição.

IX

O contracto para o fornecimento das varias classes de materiaes referir-se-ha ás amostras apresentadas na concorrência, ficando essas mesmas amostras em numero sufficiente depositadas e registradas para as necessarias verificações.

X

O fornecedor que faltar á remessa mensal do material contractado será sujeito a uma multa de 10 % sobre o valor do material fornecido, devendo completar o fornecimento na mez immediato; em caso contrario, pagará mais outra multa de 20 % ao mez sobre o mesmo valor, podendo ser rescindido o contracto quando durante tres mezes consecutivos não fornecer a totalidade do material a que se obrigou, perdendo neste caso o deposito de 10 % a que se refere o art. VII. As multas serão descontadas na importancia dos pagamentos mensaes.

XI

Os contractantes não poderão ser obrigados a fazer os fornecimentos extraordinarios a que se refere o art. V em quantidades mensaes maiores das indicadas no art. IV; a menos de concordarem por declaração expressa. O pagamento deste material será feito da mesma forma estabelecida para o fornecimento ordinario e ficará sujeito ás multas do art. X em caso de atraso ou demora.

XII

Completado o fornecimento dos materiaes do art 1, os fornecedores terão direito de receber a metade das quantias descontadas nos pagamentos mensaes a titulo de garantia, ficando depositada a outra metade para garantir os fornecimentos extraordinarios, sendo o restante da importancia do desconto entregue aos contractantes logo depois de effectuado o ultimo fornecimento extraordinario.

Condições para apresentação de propostas

1.º As propostas serão apresentadas mediante a entrega na intendencia municipal de tres guias de um dos modelos juntos ao presente edital, cujos claros serão convenientemente enchidos, sem rasuras, etc., devendo cada guia ser assignada pelo concorrente ou por seu representante legal, si não estiver domiciliado na Capital Federal.

2.º Cada proposta será acompanhada de uma amostra para cada classe de material que o concorrente pretenda fornecer.

3.º As amostras serão entregues separadamente por classe, em caixão fechado, com um rotulo do modelo anexo e com a marca do concorrente, devendo ser acompanhado de mais um rotulo em separado.

4.º As amostras dos tijolos e telhas consistirão de 20 peças para cada classe e as de barro não deverão conter menos de 10 kilogrammas de material.

Tolas as peças que compoem as amostras deverão ser perfectamente iguaes e identicas.

Para as peças dos §§ 9º e 10, os concorrentes apresentarão amostras *ad libitum*.

5.º As officinas ou os representantes de officinas nacionaes ou estrangeiras que produzirem materiaes notoriamente conhecidos e de typo igual e constante poderão dispensar as remessas das amostras, declarando, porém, exactamente a marca, typo e qualidade dos productos que entendem fornecer, obrigando-se a entregar as amostras, conforme a condição precedente, no prazo de um mez, si forem preferidos, sob pena de perda do deposito a que se refere a condição 11.

6.º As amostras serão entregues livres de qualquer despeza de transporte á directoria das obras da Intendencia Municipal.

7.º A's entregas dos productos, o encarregado da intendencia lançará recibo em uma das guias das propostas e na do rotulo avulso das amostras, devolvendo-as ao concorrente ou ao seu representante legal.

8.º Cada proposta poderá referir-se a uma só ou mais classes de material.

9.º As unidades para o fornecimento serão as seguintes: tijolos e telhas—milheiro; barro de cimentação e peças espaciaes—kilogramma.

10.º Assiste ao proponente o direito de apresentar amostras de materiaes não incluídos no presente edital e fornecer mais provas ou documentos que possam melhor esclarecer a intendencia relativamente á importancia e valor industrial das officinas productoras.

11.º Nenhuma proposta será aceita si não for acompanhada de guia do thesauraria municipal, constatando o deposito da caução de 2:000\$ (dous contos de réis), que será restituída ao proponente si não for preferida a sua proposta, não tornar effectivo o contracto no prazo de 30 dias.

Condições de preferencia

1.º Os materiaes que não preencherem as condições do titulo 1º serão rejeitados.

2.º Serão preferidos os materiaes de maior resistencia ao esmagamento e de maior refractariedade.

3.º Serão preferidos os materiaes provenientes de officinas que possam garantir maior produção.

4.º Serão finalmente preferidas as propostas que á igualdade de condições fornecerem materiaes por menor preço.

5.º A Intendencia Municipal reserva-se o direito de contratar o fornecimento de material com um ou mais proponentes.

MODELO DE PROPOSTAS

FF..... residente em (1)
.....representante na Capital Federal (2).....
proprietario (3) ou representante da officina ceramica denominada (4).....
sita em (5)..... de propriedade de.....
propõe-se de fornecer os materiaes resultantes da nota e amostras juntas pelos preços nas mesmas indic das nas condições exigidas pelo edital da concorrência aberta pela Intendencia Municipal da Capital Federal.

Instruções

(1) Indicar o municipio e estado da residencia e a estação da estrada de ferro ou porto mais proximo.

(2) Indicar exactamente o domicilio ou residencia.

(3) Si for representante, chancelle as palavras proprietario e vice-versa.

(4) Indicar a denominação usual da usina.

(5) Indicar a localidade onde a usina é estabelecida, notando o municipio, estado, linha ferrea, etc.

N. B. Para os productos de procedencia estrangeira as notas 1 e 5 acham-se naturalmente prejudicadas.

Modelo do rotulo



Fornecimento do material ceramico á Intendencia Municipal da Capital Federal, para a construcção de fornos de incineração do lixo.

Amostra para a classe n.....
 Nome do proponente.....
 Residencia.....
 Logar da officina productora.....
 Representante na Capital Federal.....

Amostra contendo.....
 Rio de Janeiro de de

(No verso recibi do encarregado da Intendencia municipal).

Modelo de tabella

PREÇO	Importancia	Quantidade que puder fornecer por mez	Resistencia presumida ao esmagamento	Grão de refractariedade
	Unidade			
QUANTIDADE	Qualidade e denominação do material	Numero da 1ª classe	Numero e marca das amostras	

Secretaria da Prefeitura Municipal do Districto Federal, 6 de abril de 1893.—O secretario interino, Antonio Candido do Amaral.

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DE OBRAS

De ordem do cidadão Dr. director, por esta repartição se faz publico que, no dia 18 do corrente, ás 11 horas da manhã, se recebem propostas que serão entregues e abertas em presença dos proponentes, no gabinete desta directoria, para a construcção da muralha de sustentação da rua da Gloria, de conformidade com o orçamento existente nesta repartição, onde os proponentes poderão tomar esclarecimentos.

O deposito prévio para garantir a assignatura do contracto é de 5 % da quantia de 7:982\$685, em que está orçada a mesma obra.

As propostas devem conter os preços por unidades escripto por extenso e em algarismos, bem assim a indicação da morada dos proponentes.

Os proponentes deverão observar e cumprir as disposições da resolução de 19 de fevereiro de 1874.

Directoria de Obras da Prefeitura do Districto Federal, 8 de maio de 1893.—O 1º official, Euclides Braz.

DIRECTORIA DA AFERIÇÃO

De ordem do Dr. prefeito do Districto Federal, previne-se a Srs. commerciantes da freguezia de Sant'Anna que o prazo para a aferição, revista dos pesos, medidas e balanças da dita freguezia principiará no dia 1 de maio e terminará no dia 31 do mesmo mez, incorrendo na multa da respectiva postura aquelles que deixarem de se apresentar no referido prazo.

Directoria da Aferição, 1 de maio de 1893.—O director, Antonio Trovão.

Freguezia de Inhaúma

QUALIFICAÇÃO DE GUARDAS NACIONAES

O coronel Ricardo Constantino Vieira Junior, faz saber que, na forma das disposições dos decretos ns. 722 de 25 de outubro de 1860, 1130 de 12 de março de 1853, 1121 de 5 de dezembro de 1890 e n. 146 de 18 de abril de 1891, começam no dia 21 do corrente, na pretoria, á rua Goyaz (Encantado), os trabalhos da revisão e qualificação dos cidadãos aptos para o serviço da guarda nacional.

Outrosim, convida os cidadãos Dr. Joaquim de Lima Pires Ferreira, pretor, capitão Joaquim Pedro de Alcantara e tenente Edmundo Doux, ambos deste batalhão; 1º tenente Antero Olympio de Siqueira do batalhão de artilharia de campanha e tenente Alberto Corte Real, do 2º regimento de cavallaria, a comparecer ás 9 horas do referido dia e logar indicado, a fim de dar-se começo aos trabalhos. Capital Federal, 12 de maio de 1893.—Ricardo C. Vieira Junior.

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De citação aos accionistas da Companhia Nacional de Marcenaria e Construcções para dentro do prazo de um mez que correrá da primeira publicação deste satisfizerem as respectivas entradas das quotas correspondentes ás suas acções e que se aciam em atraso, sob as penas da lei.

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal, etc.

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de um mez virem, que por parte da Companhia Nacional de Marcenaria e Construcções com sede nesta capital e em virtude de distribuição do presidente da Camara Commercial lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Illm. Exm. Sr. presidente da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal.—A Companhia Nacional de Marcenaria e Construcções com sede nesta capital,

ao largo de S. Francisco de Paula n. 22 A, requer seja distribuída esta a um dos juizes desta camara, que ordene a notificação dos accionistas constantes da relação annexa, para no prazo de 30 dias a contar da primeira publicação do edital de intimação, realisarem as entradas em debito das acções que possuem sob pena de lançamento e julgada a notificação por sentença, serem vendidas as acções em leilão por conta e risco dos mesmos accionistas, e na falta de compradores, applicar-se o disposto no decreto n. 434 de 4 de julho de 1891; pois que foram exgotados os meios determinados nos estatutos da companhia e da assembléa geral dos accionistas determinar peremptoriamente que se usasse do remedio legal. P. deferimento. E. R. J. Pela Companhia Nacional de Marcenaria e Construcções. —Os directores Dr. Fernando Mendes de Almeida, presidente.— J. J. Moreira Filho, engenheiro civil secretario. Companhia Nacional de Marcenaria e Construcções, 8 de março de 1893. Em cuja petição foram proferidos os despachos seguintes: Ao Sr. Dr. Montenegro. Rio, 22 de março de 1893.— Pitanga. D. Notifique-se. Rio, 23 de março de 1893. — Montenegro. Distribuição. D. a Lazary em 23 de março de 1893. No impedimento do distribuidor—F. A. Martins.

Lista dos accionistas em atraso da Companhia Nacional de Marcenaria e Construcções

A saber :

10 acções, Antonio Pereira de Carvalho 70 %, 1:400\$; 50 acções, Carlos Franckel 30 %, 3:000\$; 25 acções, Dr. Eduardo Mendes Limoeiro 50 %, 2:500\$; 10 ditas, Emmanuel Cresta 30 %, 600\$; 10 ditas, Eugenio Fontainha 70 %, 1:400\$; 10 ditas, Francisco Rodrigues Ferosinho 40 %, 800\$; 10 ditas, Francisco de Souza Barroso 40 %, 800\$; 10 ditas, Felipe Nery Pinheiro 40 %, 800\$; 10 ditas, João Francisco Pestana 20 %, 400\$; 10 ditas, João Drumond Junior 70 %, 1:400\$; 5 ditas, Luiz Teixeira Bittencourt Souto 70 %, 600\$; 10 ditas, Manoel Ayros, de Oliveira 0 %, 400\$; 5 ditas, commendador Manoel Paulo M Barreto 20 %, 200\$; 5 ditas, Manoel Francisco Castro Nascimento 40 %, 400\$; 50 ditas, Pinto & Mariz 30 %, 3:000\$; 5 ditas, Valerio Corrêa Netto Filho 40 %, 400\$. Total, 235 ditas. Pela Companhia Nacional de Marcenaria e Construcções, de Janeiro, 8 de março de 1893.—Dr. Fernando Mendes de Almeida, director-presidente. Em virtude do despacho acima transcrito, mandou passar o presente edital pelo teor do qual são notificados os mencionados accionistas acima relacionados, para sciencia de que no prazo de um mez a contar da primeira publicação deste, são obrigados a satisfazer á Companhia Nacional de Marcenaria e Construcções as entradas em atraso, visto não o terem feito por occasião das chamadas, sob pena de serem as suas acções vendidas em publico leilão pelo preço da cotação na occasião deste, por conta e risco dos notificados para pagamento dos seus debitos á mesma companhia, podendo a mesma declarar perdidas e apropriar-se das entradas feitas, e exercer contra os citados os direitos derivados de suas responsabilidades, nos termos da lei vigente a esse respeito, caso não sejam vendidas as ditas acções por falta de compradores, tudo nos termos do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891 e da petição acima transcripta. E para constar e chegar á noticia dos mesmos accionistas mandou passar o presente e mais quatro de igual teor que serão publicados dez vezes durante um mez, no Diario Official, Jornal do Commercio e folhas de maior circulação desta capital (sede da dita companhia) e affixados na forma da lei pelo porteiro dos auditorios, que depois de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão que trará a juizo para constar. Dado e passado nesta Capital Federal aos 4 de abril de 1893. E eu, Henrique José Lazary, escrivão, o subscrevi.—Caetano Pinto de Miranda Montenegro.